

Cidade de São José de Miyubú

Tribunal do Jury

Autro a Justiça

Pez Thomaz Miguel

At.

R.

Vol. 78
Cr. nº 22

Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento do
de N. S. S. Jesus Christo
de mil oit. cento setenta e oito, ao
vinte e sete dias do mez de Agosto do
dito anno nesta Cidade de San
José de Miyubú, em mo. Cartorio
autuo e processo que se deante
se vi. do que para constar faço
este autuamento. Cu. Luis de Fran
co, Coelho Escrivão do Jury e escriv.

12A803

18-18
18-18

150

de mais termos para a
formação do outeiro

E. P. M.

31 de Janeiro de 1848

O Promotor P.
Público José da S.

Obligação de Sobrecia do Temp. de São José de Mygubá

Autamento de uma portaria do
Delegado de Sobrecia para se
poder a examinar nas pessoas dos of-
fendidos. São José de São. Offensos
João de Siquiera João Siquiera e Jo-
aquim José de Santo Amaro

Cecilia
Coelho

Anno do Nascimento
do N. S. S. Jesus Christo de
mil e cento e setenta e sete, nesta
Cidade de São José de Mygubá
nos Cartões de uma portaria do
Delegado de Sobrecia do Temp. de
a Tribuna de São Mangue-
beiro a qual se deante de se, to que pro-
se consta para este autamento.
Eu Luis de Franca Coelho, Escrivão
e servente

Sub de flagrante

Dos vinte dias do mez de Janeiro
 do Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
 e cinco annos e oitenta e cinco
 de São José de Matheus em Casas
 de residência do Delegado de Policia
 e Affonso Teodoro e de Manoel
 Mangabeira onde se achava a di-
 ta Autoridade Corregedor e ome
 abaixo nomeado e seus alli Com-
 panheiros e official de Justica João
 Guerra do Nascimento de quem se
 haver prendido o João Mariano do
 Couto Joaquin José de Santo Amaro
 e João José de Silva em acto de es-
 tarem hucando de Cupa deo sabendo
 fuidos de Affonso José de Siqueira Jo-
 se José de Siqueira João José de
 Silva e Joaquin José de Santo Amaro
 e por isso se conduzio e prender em
 deste Juizo sendo a companhia de
 das pessoas que se acham presentes.
 E emquanto comparecerem os offe-
 deiros de Affonso José de Siqueira e Jo-
 se José de Siqueira e Delegado se
 por prender. Em seguida juramen-
 tando e interrogando o Juiz algumas
 das pessoas que a companhia se
 mesmos presos disse o Antonio Jo-
 aquim de Santo Amaro, natural do
 Villa de Tapera Casado de idade de
 vinte e nove annos para se saber
 do saber da essencia e verdade desta

nesta Cidade que se verdade o que a
 Cabo de expir o Conductor, disse.
 Antonio Procion Barboza natural
 de Trancoso de Parahyba Casado de
 idade de humto annos, pater de Execu-
 to e residente nesta Cidade, não sabe
 se nem esciecer que se verdade o que
 acabam de dizer o Conductor. E logo
 propoz o Juy a interrogar aos Em-
 puzidos Joao Magano de Costa Joao
 Gu Joao de Santo Anna e Joao Jo-
 se de Alho por eles que responderem
 que era verdade o que expir o Condu-
 etor. Como nada mais se procedeu
 no the for perguntado mandou o
 Juy encerrar este auto que assignar
 em o Conductor e testamunha assignar
 de Joaquin Mentem Filho a roga
 de testamunha de Antonio Procion
 Barboza a roga dos Conduzidos as-
 assignar Candido Joao de Mello de
 pater de the se lido e actua. Con-
 forme de que tudo deu fe. Eu Luis
 de Souza Couto Escrivão e escrevi
 Tiburcio de Assencio Mangabina
 Joao Gregorio de Vasconcelos.
 Antonio Joaquin de Santo Anna
 Joaquin Mentem Filho
 Candido de Aguiar

621803

06V

Aos vinte dias do mez de Janeiro do
 Anno do Nascimento de N. S. J. de
 Jesus Christo de mil e trezentos e
 setenta e cinco annos da nossa
 Cidade de São João de Miqui-
 ló, no Casarão do Conselho Municipal
 das Casas de Residencia do Delegado de
 Policia Alfeu Tiburtino de Almeida
 Mangabeira Comissario Escrivão abaixo
 nomeado e proutos notificados Capita-
 ães Policiaes Bento Furem Souto
 e professor Francisco Jorginho Alous
 residentes nesta Cidade não professo-
 ras e as testemunhas Joaze Guaburu
 Soares e Camar e Vicente Furem
 de Gus Lyr moradores nesta Cidade
 e Jur Jurados nos mesmos proutos e jur-
 omento aos Santos Evangelhos de he-
 ralmente de emprestarem o seu mis-
 mo declarando Com verdade o que de-
 cubrem e ao contrario e a quem e seu
 conhecimento entenderem, e em conseq-
 uencia que procedessem a exame no po-
 sto de João Joze de Ocho, e que respon-
 dessem aos quesitos seguintes: 1.º se ha
 ferimento ou offensa physica, 2.º se
 e mortal; 3.º qual o instrumento
 que o occasionou; 4.º se houve ou
 resultou mutilação ou destrocção
 de algum membro ou organo, 5.º se
 pode haver ou resultar essa mutilação
 ou destrocção; 6.º se pode haver ou re-
 sultar inhabilitação de membros

Mangabeira?

membros ou órgãos sem que se queira a
 destruição. 1.º se pode haver em resul-
 tar alguma differença de qual da
 2.º se o mal resultante do ferri-
 mento ou offensa physica produz
 grave em Com. m. do de deend; 3.º se
 inhabilita os serviços por mais de
 tanto dias; 4.º finalmente qual o
 valor do dano causado. Em conse-
 quencia preparas os preceitos a seguir
 e examina e investiga as medidas e
 as que julgaras necessárias. Con-
 cludas as queas de alarimas e se-
 quente: Que em contrarios no pester
 de offendido sus. ferimentos seus em
 sus. ludo deudo sobu as Custodias Com.
 um e seu privilegio de extencao
 a qual abrangendo todo o ludo opor-
 tunas Custas produzidas nisto
 ferimento. Com seu privilegio de
 extencao e o seu. Sobu e Cuiro
 de puto Com. m. de seu. privile-
 gio de extencao e o mesmo pro-
 fundidade e que por tanto responde
 de. Do pester que se sem ter
 ferimento e offensa physica. Do segun-
 do seu. e mental. Do terceiro por cui-
 timentos pestermente. Do quarto que
 do sexto seu. responde regertrame-
 te. Do setimo seu. produz grave em com-
 m. e de. Do nono seu. Do deca-
 mo finalmente das arbitras e dano
 causado em presentes mal sus. e sus. es

São estas as declarações que em sua Con-
 sciência e debaixo do juramento pres-
 tado tem o feito. E por não mais
 haver de se por Concluido o exame
 ordenado de todo o Livro o present
 ante que vai por seu escripto e rubric
 cada pelo Juiz e assignado pelo mes-
 mo Juiz e Testemunhas Comen-
 do Escrivão Luis de Franca
 Cuius que o fez e escreveu de que tudo
 dou fe.

Tiburtius de Azevedo Mangabeira
 Pontifex Parochus S. Jo. Bapt.
 Parr. Gregorio de Alca.
 Joao Inalberto T. de Camara
 Nicotio Ferreira de Gus. Lm
 Luiz de Franca Cuius

Mangabeira

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Auto do Corpo de delictos

Dois mil e duas e seis de Junho de
 Anno do Nascimento de N. S. J. Jesus
 Christo de mil e tres Centos e setenta
 e oito as boas horas da noite nesta
 Cidade de San Jose de Miyubiri em
 Casas de residencia do Delgado do
 Policia e Alfama Tiburtina D. Aguedo
 Mangaburu e de se acharem a delictos
 Publicos Comigo Escrivão abaixo ser-
 meado os feutos notificados Capitan
 Policario Barreto Figueira Couto e Pro-
 fessor Francisco Jucara. N. S. residentes
 nesta Cidade nos profissionais e es-
 tes testemunhas Joao Galberto Soares
 do Camara e Vicente Figueira de J. S.
 Cygn moradores nesta Cidade e seus
 defensores nos mesmos feutos e juramen-
 tos aos Santos Evangelhos de bem
 e fielmente desempenharem a sua
 missao, declarando com verdade e
 que descobrirem e se contrairem ao que
 em sua consciencia entenderem; e em
 Carregem N. S. que precedessem a exam-
 no proprio de D. Affonso Jose de Figueroa
 e que respondessem aos quesitos se-
 guintes: 1.º Se ha feimento ou offen-
 so physica; 2.º Se e mortal; 3.º qual
 o instrumento que o occasionou; 4.º
 se houve ou resultou mutilacao ou des-
 tuncao de algum membro ou organo;
 5.º se pode haver ou resultou essa mu-
 tilacao ou destuncao; 6.º se pode haver
 ou resultou inhabilitacao de membros

Mangaburu

membros ou organos sem que se queira de
 destruido; 4.º Se se pode haver ou resul-
 tar alguma deformidade, e qual elle
 seja; 5.º Se o mal resultante do fer-
 rimento ou offensa physica for de
 grau em Commo do de Saudade; 6.º Se
 inhabilita de servir por mais de um
 to dias; 7.º Finalmente qual o valor
 do dano ou Causado. Em Consequen-
 cia preparadas os peritos a fazer o exa-
 me e investigarem ne as parias Con-
 cludas as quaes declararam o seguinte:
 Que encontraram no peyto do offende-
 do um ferrimento de ferro de certo
 Com mais de cinco pollegas de
 estirao e calculadamente um de
 profundidade e uma Costuras res-
 aeto de Cubito e que por tanto res-
 ponde ao primeiro quesito, Sin-
 ho ferrimento e offensa physica. Ao se-
 guito nao e mortal. Ao terceiro
 que foi feito por instrumento per-
 furante e Costurando. Ao quarto
 Ao quinto, Ao sexto, e ao setimo e
 utam e mais responderem negati-
 vamente. Ao decimo finalmente das
 arbitraes e danos Causados se des-
 nul uis. e sao estas as declaraes
 que a seu Crueso e de abaixo do
 juramento prestado tem e fazer. E
 por nao mais haver des u por Con-
 cluido o exame ordenado, e de tudo
 se lavou o presente auto que car

com por ser escripto e rubricado por
 lo Juy e assignado pelo mesmo
 pntes Testamntos. Esmoço
 Escrava Luis de Franca Côrtes
 que o fez e escrevi, os que tudo sou fei
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira
 Porciannos Paneto Sr. Paulo
 Ben. Gregorio Alves.
 Joao Inalberto J. da Camara,
 Nicetto Ferrin Cejus Lya
 Cuy de Franca Côrtes

Mangabeira

209V24

[Faint, illegible handwritten text]

Auto de Corpus de delicto

Nos vinte dias do mez de Janeiro do An-
 no do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e oitocentas e
 cento e oitenta e sete Cidade de São José
 de Miyuba em Casas de residência dos
 Delegados de Policia Officiaes Tiburtino
 de Almeida Mangabeira e o outro
 e o detor Antonio de Souza e o outro
 abaxo assinados e presentes os Testificadores
 Capitão Torriciano Barreto Ferraz Ten-
 te Professor Francisco Gregorio Alves
 residentes nesta Cidade na profissão
 e as testemunhas Juiz Juizinho Soares
 de Camar e Peccote Ferraz Gons
 Lyra e Juiz de fora os mesmos presentes
 e juramento aos Santos Evangelhos
 e lhes em cargo que ter e fielmente
 desempenharem a seu respeito e declarar
 de boa verdade o que descobrirem e encon-
 trarem e o que a sua Consciencia entender
 com elles em cargo que procederem
 e darão seu parecer de João Siqueira
 e que responderem aos questions seguintes
 1.º se ha ferimento ou offensa physica;
 2.º se é mortal; 3.º qual é o instru-
 mento que o occasionou; 4.º se houve
 ou resultou mutilação ou lesão
 de algum membro ou organo; 5.º se po-
 de haver ou resultar essa mutilação
 ou lesão; 6.º se pode haver ou re-
 sultar inhabilitação de membro ou
 organo ou que fique elle destruido;
 7.º se pode haver ou resultar alguma

Mangabeira

alguma deformidade, e qual elle seja, 8.^o
 Se o mal resultante do juramento ou
 offensa physica for de tal natureza, e em
 modo de sanar, e de inhabilitar de su-
 vies por mais de cinco dias, to' fi-
 nalmente quanto a outras, dan-se os Cau-
 so. Em Consequencia propoem-se os per-
 tos a fazer o exame de duas ligaduras
 viduadas, e as que julgaras de es-
 sanas, Concluidas as quaes decla-
 ra-se o seguinte: Que em contrario do
 juramento abaixo do Custello meu-
 mo com um pollegar de estencao
 e calculado em ent quater de pro-
 fundidade, e que por tanto respon-
 de ao juramento quisto, sem ser
 juramento e offensa physica. Ao se-
 guido se e mortal. Ao terceiro, que
 foi produzido por instrumento
 preparante. Ao quarto quanto sexto
 e setimo responde negativamente.
 Ao octavo se prova grave e com-
 modo de sanar. Ao nono se e to' de
 cum fundamental arbitrio e danoso
 causado em tresentos mil reis, e sao
 estas as declaracoes que em sua Consci-
 encia, e debaixo do juramento jurado
 tem a fazer. E por mais mais haver de-
 se por Concluido o exame, e serado
 e de tudo a lavra o presente auto que
 vai por seu escripto e rubricas peli-
 Juez, e assignado pelo mesmo Juez,
 e Testemunhas Comydo Escrivaõ Luis

Luis de Franca Cocho seu opejos
 eun. de seu tudo dou fe!

Tibertino de Azevedo Margaralicia.

Ponciano Parato seu Santo

Paro. Gregorio de Alves.

João Quatberto Soares da Cam.

Moisés Ferreira de Jesus Lyo

Luis de Franca Cocho

Margaralicia.

421503

[Faint, illegible handwriting]

Auto de Corpo de delicto

Aos vinte dias do mez de Janeiro
 do anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e sete
 noite desta Cidade de São João de
 Miquel em Casas de Câmara dego e
 Casas de residence do Delgado de Po-
 lício Alfeu Tiburtius e Alvedo
 Mangabeira e de Machan e de
 Albridade Cosmo Coem e abaixo
 assignados, e juntos notificados Capu-
 lhos Franciscan. Bento Finim Souto
 e Francisco Gurguin Altes residentes
 nesta Cidade, mais por pessoas e as
 testemunhas João Galvão Lourenço
 Camar e Reente Finim de Gou
 Lopo moradores nesta Cidade, e Ju-
 dyes ao mesmo pucto e juramen-
 to aos Santos Evangelhos de bem e
 fielmente desempenharem a sua mis-
 são declarando com verdade o que des-
 cubrirem e encontrarem, e o que em seu
 conhecimento entenderem, e em conseq-
 uencia que preside o exame do pro-
 curador de Justiça João de Santo An-
 tonio, e que representasse as questões
 seguintes: 1.º se houve furtos ou oppres-
 sões physicas; 2.º se houve morte; 3.º qual
 o instrumento que o occasionou, 4.º
 se houve ou resultou mutilação ou
 destruição de algum membro ou or-
 gão; 5.º se pôde haver ou resultar em
 mutilação ou destruição; 6.º se pôde

Mangabeira

Quito

Los siete un dias de mes de
 Juuio de anno de mil ochocientos
 noventa i ochocientos Ciudad de
 San Jose de Myruba en sus car
 tas por parte de Delegado de
 Pisco Alvaro Sebastian de Alvar
 o Mangabeira de que fui este
 ano Caxa de San Francisco de
 Esmeraldas.

Me represente em mais
 com par heras. João José de
 Siquiera, Francisco José
 de Siquiera, Thomaz Miguel
 no resto de sua vida, que
 irá até Lisboa por sua
 casa, e chegando, eles a
 confrontar com a casa de
 Manuel da Silva, e si fo-
 rem elles acorridos po-
 quão o riam viduo; e quan-
 elle represente no co-
 vicia, mas que sabe por
 algum dia, que foram João
 Varanis, João Calcaes, João
 José de Siquiera, João José
 de Siquiera, e outros
 que representam a
 casa de Siquiera Miguel
 um do outro: e si repre-
 sente em mais com par heras, e che-
 garem a casa de Siquiera
 da Silva, e se represente
 com o resto de sua vida
 que represente de Siquiera
 João José de Siquiera, João
 José de Siquiera, Francisco
 José de Siquiera, Thomaz
 Miguel, e João José de
 Siquiera, e João José de Siquiera

et hanc et nota et
 negotium in a. el. la
 nisse, et Thomam, qui
 utrorum cetero et
 pro pro arbitrio, que as-
 totum ad unum formis, re-
 quiritur. et h. Thomam, qui
 que esse cum in a. h.
 non pro arbitrio, qui
 Affertur pro de h. qui
 Thomam pro de h. qui
 sicantur in casu de h. qui
 pro pro arbitrio in os
 cum in pro h. qui - ut in
 presentia, pro h. qui
 et pro pro de h. qui
 et os - con. n. qui pro
 de h. qui cum in pro
 h. qui pro in os in
 Thomam, qui et in os
 in pro h. qui pro h. qui
 de h. qui, qui in os, et in
 et h. qui, qui in os
 et utrorum de h. qui et con-
 naturam et pro h. qui Thom-
 ma, qui et h. qui in os
 in os, et qui in os
 et h. qui pro h. qui
 pro de h. qui pro in os
 presentia: pro pro arbitrio
 et pro Thomam, qui et
 ut in os, qui et pro h. qui
 et de h. qui pro pro h. qui

fora de Lisboa, e propri
fora de Sant'Anna não
além de uma parente so
qua. Pergunto, mas
qual a causa que eu eu
go a um confesso?

Respondo que foi a ca
reza que teve Thomaz
Alizuel no Rio de Janeiro
M. de Guatama. e
jo. de.
vive, não che fei repu
do. e a d.
na auto de f.
qual a sua de che se id
e a che e f.
e a d.
P.
Depois de que eu sou
fi.
P.
Tiburtino de Almeida Albuquerque,
Manoel Ferreira da Silva

Auto de Fuguntas e
Freguesia de Sant'Anna
de...

Vos meus avos, meus avos
e vossa netos, a d'ellas
stando presente Freguesia
de Sant'Anna e
Dulgado e de se as
reguete fuguntas.

"Fuguntas qual o seu
nome, estado, idade, filia-
cao, nome do pai e do
mae?"

"O nome e chamame
Freguesia de Sant'Anna
de, netos, de idade de
doze annos, filho de Filipe
de tol. e de Maria de
Sant'Anna, ante nome
janequina"

"Fuguntas qual a causa
que o vossa e o conflicto
nossa e o vossa vinda de
te comente meu vossa, e
nossa e o vossa e o vossa
e o vossa e o vossa?"

"O nome que utando
e o vossa e o vossa e o
vossa e o vossa, e o vossa
e o vossa e o vossa e o
vossa e o vossa e o vossa
de se as fuguntas - Thomas

Thoma Miguel, en ce u te
 fur au d'no fresso para
 furi e furi furi or hie
 or, vider muntans pa
 tem or amais en na
 vluim no vider come qui
 ap mto or: a h. vju
 no adiant. Thomas
 Miguel, cum ce non hi
 no Affenno furi de li
 quim. Francisco furi
 de li quim, furi furi de
 li quim: hie vider que
 elle se mto mto, com den
 furi furi de li hie a mto
 can furi hie or = furi Varano
 furi furi de Sant Thom
 furi furi de li or, furi furi
 or en Thoma Miguel
 cum en furi hie or, occu ta
 non o com to, en furi furi
 or hie or en furi Can
 pin, mto or de li hie
 occu mto or vito Tho
 ma Miguel cum en pa
 vluim, mto or, en
 mto or hie furi or
 Affenno furi de li quim
 furi furi Varano; furi
 de li quim furi furi furi
 de li hie; elle mto mto
 mto mto furi furi
 furi furi de li hie furi Tho

Thomaeus, qui, ut te pro
sunt. Ho. pro. art. lib. 2.
"Pugnat. e. cam. am.
col. f. 2. 3. Ho. por. an.
que. n. attrib. huc. cent.
do. s. u. b. i. q. u. o. r. e. p. u. n. t. a.
no. Ho. pro. art. lib. 2.
to. do. m. m.

Queda mai. que. non
the. Ho. pugnat. d. m. m.
"Ho. pro. fine. uti. ~~quis~~
de. pugnat. e. que. de
mai. h. e. h. e. u. i. d. e. e. o.
cho. en. f. m. e. an. i. g. n. o. r.
e. m. m. s. q. r. p. r. e. g. o. r. i. o. B.
r. h. i. n. s. d. o. s. i. b. l. e. a. n. o. D. e.
a. p. p. o. i. d. e. q. u. e. r. e. d. o. s. a. n. f. i.
la. S. u. e. u. s. t. i. g. p. u. n. t.
E. u. r. o. p. e. a. n. n. o. 1. 7. 1. 7.

Tiburtino. T. A. s. e. n. e. d. e. M. a. n. g. e. l. i. n. a.
G. r. e. g. o. r. i. o. S. u. e. h. i. n. d. e. S. i. l. i. a.

Regentes que o eam
 que ou reger e aut.
 Ne possit que u' am-
 huc ecclesiae in que
 utitur. Fidei pro artil-
 m eum in quibus, tan-
 to, que u' ecclesie.
 Aucto maiorem, in
 che for. regentes. am-
 in pro tunc ut ante re-
 regentes, e que omni-
 de che in id, ecclesie
 in fide, in que om-
 neque Gregorio Libero
 in libro. Deo. Deo
 regentes in fide in
 Luce a N. in Anno
 Anno. Anno.
 Tiburtius de Senedo Mangabina.
 Gregorio Pio hinc Basilea



as Liguier. Francisca
 Liguier e Thoma Miguel
 the Liguier em polona
 in nomeo officiar, era
 chamo me represente po
 ra. Thoma deo the me
 cipava, Thoma Miguel
 muche por me fere a
 penta, no haer. cause
 ager. no tem a me
 em parhioo ecato em
 lancha. Segun Thoma
 Miguel e me em parhioo
 pabr utro. o Pitub e, the
 parhioo em se em id. Pabr
 ecobio. com a me em
 parhioo pabr em na
 m Thoma Miguel e a me
 em parhioo, e qe unum
 ra. e chegado a me
 Com pabr. em a me utro
 Pitub, em a me em Thoma
 Miguel e em a me em
 parhioo. Recomendado
 me em a me em a me
 the me represente po
 Thoma Miguel; Affor
 a Liguier por Thoma
 ra. Thoma de Liguier por
 the me represente; Propri
 por de Thoma; igora
 por que. To. fide. e o Thoma
 Miguel por me em

Freixo m. m. En
Luiz A. V. g. P. m. E.
v. m. m. m.

Claro

Verificando se que na noite de 20
de corrente no lugar Pituba deste
Termo, deu-se um conflicto entre
Thomas Miguel, Affonso José de
Sequeira, Francisco José de Sequeira,
e João José de Sequeira, por um
lado e João José da Silva, João
Nasario, Joaquim José de Santana,
e Joaquim Carlos, por outro lado,
do qual resultou diversas fada-
das e ferimentos graves e recipro-
cos, remetthar-se os presentes autos
ao J.º Promotor Publico por in-
termedio do J.º Juiz Municipal
para proceder como for de jus-
tica. Indico para Testimuhos
João Gregorio de Nascimento, Anto-
nio Joaquim de Sant'Anna, Antonio
Victorino Barbosa, Manoel Ventura,
Manoel Domingos, Manoel Bar-
bosa Baptista, Bernardino de Senna
Maxado, Manoel Lopes, Cidade
de São José de Maripibé 26 de
Janeiro de 1898.

Tribuna de Soborão Mangabeira

Dato

No aut sui dei do my do
Junius do anno de mil oit
centos setenta e oit nesta Cidade
de Sao Joze do Maranhão em nos
Cartorio por parte do Delegado
de Policia Affonso Tiburtino
do Servico Municipal me foram
entregues estes autos com seu
degrauo etc. do que fazo este
termo. Ou Luis de Branca Cou
to Escrivão o escrevo.

Outro

No mesmo dei my e anno e me
Cartorio fuer estos autos Condeijos
ao Doutor Jussé Munizal do
Termo, do que fazo este termo Ou
Luis de Branca Coucho Escrivão
o escrevo.

Outro

Remitta-se ao Dr Promotor
J. Jozé 26 de Janeiro de 1878.
D. J. Santos

Dato

No mesmo dei my e anno supor
declarado em nos Cartorio por
parte do Jussé M. me foram
entregues estos autos com seu
degrauo supor, do que fazo este
termo Ou Luis de Branca Coucho Es.

Exeção e exon.

Remessa

Do Vinte e seis dias do mês de Junho
 de um de mil e setenta e cinco
 de mil e setenta e cinco Cidade de
 São José do Rio Preto a mes
 e setenta e cinco de mil e setenta e cinco
 ante os Doutores Promotores
 Públicos Paulino Ferreira de Sá
 e de quem faz esta semelhança
 Luis de Souza e Coelho e outros
 e outros

Recebido hoje
 29 de corr.

Am da Silva

Remissão

Certifico que nesta Cid.^a notifiquei
 as test^{as} constantes de mandado
 retro, a excepção das test^{as} seguintes
 Ant.^o Jogg. de Santa Anna e Santo
 Victorino Barboza e Manoel Da
 mingo, e Manoel Barboza Pap
 tista por não os encontrarem
 e intimar aos seus prezo e de
 chi de ceta aos n.^{os} rios por se
 acharem ausente. Oprezido a
 verdade e dou. fe. São José do
 Severino de 1878.

O Official de Justiça
 João Gregorio do Nascimento

Auto de Qualificação do Sr. João José de

nos sete dias do mês de Fevereiro do
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e oitenta e oito, nesta Cidade
de São José de Matubá, em Casa do
Câmara Municipal e sob a actuação
e féy Municipal Doutor Francisco
Coelho de Sousa Rebelo. Quantas Condições
Exemplos abais nomeados e seus altri
Companheiros João José de Silva no sus-
to processo pelo Sr. Juiz de fora feita as per-
guntas seguintes:

- Perguntado qual o seu nome?
- Respondeo chamar-me João José
de Silva.
- De quem és filho?
- De José António de Silva.
- Quê cidade souber?
- Santo amaro pouco mais ou menos.
- De estado?
- Liberto.
- Que profissão ou modo de vida?
- Agricultor.
- Que nacionalidade?
- Brasilian.
- Quem de te no nascimento?
- Mãe de Joaquim de Figueira de Bahia.
- Se sabes ler e escrever?
- Não sei.
- Como sabes mais aprendes nem?
- Não se perguntado mandou o Sr. Juiz
lavado e presente Auto de Qualifi-
cação que vai pelo mesmo digno Sr.

Vai por Francisco José Bisma afugado
 mais a logo do seu dyas de the se lavo
 e achar Confirmação, assignado Ca. e fuis,
 de que tudo do se. De Luro de
 Franer Coitho Coerui e es eun
 Francisco de Sousa Nili Dantas
 Francisco José Bisma

Tubo de Qualificação do seu João Nazari

Chego no mesmo da my. anno achar
 do seu presente João Nazari de Costa
 seu mestre João e fuis the se as
 perguntas seguintes:

Qual e o nome?

Responde chama-se João Nazari de Costa

De quem e o filho?

De Manoel Nazari de Costa

Que idade tem?

Vinte e cinco annos

De estado?

Solteiro

Que profissão se mette a ver?

Agricultura

Que nacionalidade?

Brasileira

Qual o lugar de seu nascimento?

Não se sabe

Se sabe ler e escrever?

Não sabe

Como nada mais responde seu the

na lhe foi perguntado mandou e fez
 em uma carta do Sr. de Queluz e a qual em
 vai assignado por Francisco Jose
 Bessa, a cargo de um assignado pelo
 Juiz do que tudo da Sr. Cu Luis
 de Franca Cocho e o Sr. de
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Francisco Jose Bessa

do Sr. de Queluz e a qual em
 do Sr. de Queluz e a qual em

No mesmo dia me e amos e legar a
 no delatado. Compranceo Joaquin Jose
 do Sr. de Queluz e a qual em
 do Sr. de Queluz e a qual em

Qual e seu nome?

Responde chamar se Joaquin Jose de
 Santo Amaro.

De quem e o filho?

De Felipe Gaspar

Que idade tem?

Desate annos.

Que estado?

Solteiro.

Que profissao ou modo de vida?

Agueculturo.

Que nacionalidade?

Brasileiro.

Que lugar de seu nascimento?

Lido de Santo Amaro

Se sabe ler e escrever?

Não sabe.

V. S. S. Sabido.

Como nada mais respondeu nem lhe
foi perguntado mandou o seu em
cuja este Auto de Qualificação
que vai assignado por Francisco
Joze Ribeiro a rogo de seu Con. Juiz,
do que tudo dou fe' Eu Juiz de
Francisco Coelho e assim se escreve
Francisco de Sousa Vitor Dantas
Francisco Joze Ribeiro

Auto de Qualificação do seu João Joze
de Siqueira.

Em seguida compareceu João Joze de
Siqueira, seu neto por parte do seu
pai para a fazer de as perguntas se-
guintes:

Qual o seu nome?

Respondeo chamar-se João Joze de
Siqueira.

De quem era filho?

De Antonio Joze de Siqueira

Em idade de ser?

Trinta e tres annos.

Do estado?

Casado.

Sua profissão ou modo de vida?

Agricultor.

De qual nacionalidade?

Brasileiro

Onde e de que nascimentos

Praça de Jacui do Tumbe de Garambota

Joanninho?

Se saber tu escrever?

Mãe sabia.

Como nada mais respondeo nem
 the for perguntado mandou o Juiz
 meirar este Auto de Qualificação
 que vai assignado por Francisco
 José Brito a rgo do réo, depois de
 the se lido e achado Conforme a seguir
 do pelo Juiz do que the do Juiz. Em
 São de Franca Cocho Escusado
 o seu.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Francisco José Brito

Auto de Qualificação do réo Affonso
 José de Siqueira.

Chego achando se present o Affonso
 José de Siqueira no nesto processo e
 the the py as perguntas seguintes:
 Qual o seu nome?

Respondeo chamar me Affonso José de
 Siqueira.

De que arfiteo?

De Auto me José de Siqueira.

Que idade tenho?

Trinta e dois annos.

Se estado?

Solteiro.

Sur professor de me de Siqueira?

Siquencia.

de Aqueducto

de nacionalidade

Brasilera.

Alugar de os nascimentos

de os Jacu or Figueira or Jacuieria

de Sabu ler e osu.

de os Sabu

Como não mais responde nem se
 foi perguntado mandou o Juiz la
 vna este Auto de Qualificação que
 va assignado por Francisco José
 de Sá a rogo do uo deponer de the se
 lido e achar conformes assignado pelo
 Juiz de que tudo deu fe. Cu. Lus de
 Franca Catho. Escrivão o seu
 Francisco de Serra Pêi Dantas
 Francisco José Birwa

Los subdías de muy de muy de Ju-
 ruro de Amos de Nacimiento de No-
 so Señor Jesus Christo de mil ochos
 Cientos ochenta e ocho en la Ciudad de
 San José de Mezquibá a Casas de Co-
 man Municipal, sub. for vando o
 Juy Municipal Doctor Francisco
 de Suse Ribera Dantas Comigo Es-
 cuela abajo nombrado presente o
 presente publico Doctor Paulino
 Franco de S. J. e os reos Joao José de
 S. J. de Affonso José de Siqueira José
 Siqueira Joaquin José de S. J. de S. J.
 Joao de S. J. e os reos dos reos Tho-
 mas Miguel Francisco José Siqueira
 e Joaquin Carlos pelo Juy forado en
 quando as testemunhas deste sum-
 mario com as de ante a v. e. de que
 faço este termo. Cu Luis de Fran-
 co Coch. Escrivão e escrivão.

Primeiro Testimunho

Mauricio Barbosa Baptista de idade
 de de vinte e cinco annos Casado
 natural desta Freguesia e morador
 no ladeiro de Pituba desta Freguesia
 aos Costumes de S. J. Testimunho
 jurado aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elles em que fiz sua maõ
 direita e prometto dizer a verdade de
 que souber. Me fosse preguntado

perguntado Quando inguendo sobre os
factos Constantes de denuncia que
lhe foi lida e declarada disse Que
sabe por mim dizer que no dia vinte
de Janeiro proximo passado as oito
horas de noite fomos mais ou menos
no lugar de S. Pedro houve um tumulto en-
tre os denunciados Joao Joze de S. Pedro
Affonso Joze de Siqueira Joao Joze
de Siqueira Joaze Joze de S. Pedro
Antonio Joao de S. Pedro Thomaz Mi-
guel Joaze Carlos e Francisco Joze
de Siqueira de qual resultaram os fe-
rimentos Constantes de Corps de delito
perguntado mais se sabe qual dos
denunciados tinham feito os ferimentos
Respondeo negativamente Pergun-
tado qual o motivo que deu lugar a
este acontecimento? Respondeo ne-
gativamente Dado o preclaro ao
Promotor para requerer o que fosse
o seu de facto por elle foi dito que
nao tinha a requerer. Dado o preclaro
ou ao seis para contestarem as tes-
timencias por elle foi dito que nao
tinha a contestar. Como nao mais
disse na lhe foi perguntado des se
per fluido o depoimento depois de lhe
se lido e achado conforme assignou o
no rigo Francisco Joze Pereira e or-
ga de uns assignou Joao Joze de
S. Pedro Antonio Joze de S. Pedro
e Joze de S. Pedro e Joze de S. Pedro
e Joze de S. Pedro e Joze de S. Pedro

Luis de Franca Coelho Escrivão
e seu

Parentes

Francisco José Berona

Paulino Simão de Silva

Joaquim Gregório de Nascimento.

Certifico que entendo e testifico que
que caso tenha de mudar de seu
actual residencei deitando o prazo de
um anno a contar desta data e em
ninguém a este prazo de que fôr seu
caso do p.º do Art.º 4.º de Fevereiro de
1848

O Escrivão de Crime
Luis de Franca Coelho

2.º Testemunho

Bom dia Francisco de Sousa de
idade trinta e nove annos Casado aqui
culto natural e morador nesta Cidade
as Costumes de seu país Testemunho
sob juramento aos Santos Evangelhos
em seu livro d'elles em que puz seu mão
dever e promette dizer a verdade de
que souber e lhe fôr perguntado. E
sendo requerido sobre os factos con-
stantes de denuncia em de factos que lhe
fôr lido e declarado de p.º Que sabe
por não dizer que no seu livro de
Junho próximo passava pelas vias

Custódios que intente o testam
 nho retido, para que caso tenha de
 mudar se de sua actual residên
 cia durante o prazo de um anno o
 Contar desta data Com mui
 que o este Juizo; do que se con sei
 ente e por se. Lp. 4 de Terceiro
 de 1848.

O Escrivão
 Luiz de Franca Côelho

421502

102

Chgo

Señor Sr. don Sr. don Sr. Francisco de an
no de mil ochocientos setenta e oca
nove Ciudad de San Jose de Me
jico e mes Cartas paca. esta
antes Condego de Santa Juva Ma
moyal de que paca. esta sumo
En Luis de Bruna Carta Es
curia. e. e. e.

Chgo

Nota de D. Promotor. S. Jose de
Febrero de 1878

Dantas

Dato

Se me ha de my e. e. e. e. mes
Cartas paca. de San Juan
ayal Santa Juva. de San
Proben. Dantas me paca. e.
siempre este antes. En no. de
Sr. Sr. de que paca. esta sumo.
En Luis de Bruna Carta Es
curia. e. e. e.

To de Pato

Chgo. se me ha de paca. esta
antes. En este de Santa Juva
mista. Pallas de Comarca. de
que paca. esta sumo. En Luis

Luís de Souza Costa Escrivão

1.^o no do Prom.^o P.

Em vista da Certidão de Officiário de Justiça,
requerido que se notifique a Manuel Vin-
turo, Pedro Antônio José de Mascarenhas,
João José Barreto, os dois primeiros men-
cionados no Edital de Publicação e outros con-
tidos. A fim do de Terceiro de 1878.

O Promotor P.

Paulino José de Sá

Data

No mesmo dia, me comparei super
dilatado, em meu Cartório por par-
te do Doutor Promotor Público
Paulino José de Sá, me fo-
ram entregues este auto Cor. de de-
pacho super, do qual faço este tu-
mo. Cu. Luís de Souza Costa
Escrivão e ass. e

C. G. A.

No outo dia do meo do Terceiro
de de anno de mil e oitocentos e setenta
e sete no mês de Janeiro de São Paulo
de Meyubá e meu Cartório faço
este auto Cordego do Auto
fui Municipal Francisco

Francisco de Jesus Ribeiro Quin-
 tos, de quem se faz este termo. Cu Luis
 de Franca Couto, Escrivão e escreve.

Cl.º

P.º ob. para serem notificadas
 as tutt.ºs offerecidas pelo D.º Promo-
 tor, e marcado dia 12 do corrente
 f.º a inquirição das m.ºs, citadas
 as partes. S.º José 11 de Fevereiro
 de 1878.

Dantas

Dato

No mesmo do my e anno supra
 declarado por parte do Juiz Me-
 ryeiral Doutor Francisco de
 Jesus Ribeiro Dantas, sem fe-
 rraí entretanto estes actos Cor teo
 dequados supra, de quem se faz es-
 te termo. Cu Luis de Franca
 Couto, Escrivão e escreve.

Custas que neste Cidade m.ºs
 me e dequados supra, do Doutor
 Promotor Paulino Gomes de S.º
 e he ap.º no ar.º p.ºso.º de quem
 se faz este termo. S.º José
 11 de Março de 1878.

A.º Escrivão
 Luis de Franca Couto

009124

32N

209v24

/

33v

O Doutor Francisco de Souza
 e Albuquerque Coutinho Juiz de
 Direito da Comarca de São José de
 Matigues por S. M. S. C.
 Que Deus Guarde &

Mando a qualquer official de
 Justiça desta Comarca a quem este
 for apresentado em nome meu
 afigurado que notifique ao Sr.
 Manoel Ventura e
 Pedro Antonio José de Nascimento
 a quem comparecerem neste Juizo
 no dia 28 do Corripulo de Junho
 e manter o fecho de dize no
 preceito que se dá para estes
 como autor e Justiça e nos Juiz
 de São Paulo, Approuvação de
 Segueira José José de Segueira
 Juiz de São José de Matigues,
 José de Matigues e outros diligencias
 de la respectiva Comarca São
 José de Matigues de 1878. Que
 Deus e Francisco Coutinho Escrivão
 o escreva.

Carta

Certifico que fui a leitura da título
 da cahi anterior e confesso no mandado
 supra as test. de Manoel Ventura e
 Pedro Antonio José de Nascimento e que
 ficaram bem dentro. Presença e verdade e
 deu fe. São José de Matigues de 1878

O Official de Justiça
 João Gregório de Nascimento.

COB124

1

301

e m m o r a n s n o P i t u b e s u t e
 t u r . a o u t e m u n d i e
 m a r . t e s t a m e n t o s p a r
 a n o S a n t o E n g e l h o
 e r m l i m a d u e e n p a r t e
 m o a m i s a m a t r i e f u e
 m e l l i m a i s e m u n d i e e
 q u e r e b e m e l l e f e r e
 p r o p r i e d e . C e m n i q u e
 r e r e b e e f e r t e c o n s t a n
 t e a r p e t i c a o n e a m e n
 o i a f e l i c i t a t e q u e l h o f e
 d e i a r . D i z e q u e a t e
 p o a m i s a i s q u e a d i a
 v i n t e d e J o a n e s p r o c i
 u n p a n o s . V e l o a t o t o
 m o d e a m e n t e p a r o m a i s e
 m m o r , a o a g o P i t u b e a
 b u t i o d i t e C i r a e h a u
 r e u n u e t o u t e P r o p r i
 e f o r e S a n t i s s i m a , q u e
 f o r e a o s i b a . A f f e r t o
 a g o a o s i b a . T h o m a s
 A l i q u e l . F r a n c i s c o f o r
 a d S i q u i r a , q u e f r a n c i
 s c o . P r o p r i e C o n t o ; a o
 q u e l m e t a r i o a f e r t
 m e n t o c o n s t a n t e d o s c o r p o
 r a a v i c t o r , m e f e r t o s
 t a m b e m u n d o c c a r i a o
 A f f e r t o f o r e S i q u i r a
 e f r i o d e S i q u i r a , q u e
 i a s p a n o s p a r m o

ma cam. Perguntado
 mais se abia q' l'ho-
 ras que dur' l'p'ra e me
 conflicto? Respondeu
 negativamente. Vava-
 mui disse: Dava o pa-
 lorum ao meu parente po-
 r' certo de saup'imento
 do te' t'ambem. No mes-
 mo dia que nos aca'nto
 e ventos tar. Com o
 do mais disse, nem she
 fez perguntas, nem
 se f'iz. No momento
 o qual se vai se vai a l'ho-
 ra id' e o v'ho e se for
 amplexo e se o go' Fran-
 cisco for. Bispo, e a ro-
 go do meu parente.
 Projano Projano de Vascon-
 cellos, no Jui' e que
 deu oasi. Cu' l'ho de
 Nig' e de l'ho de Vascon-
 cellos.

Dantas
 Francisco de Berra
 Visconde de Vasconcellos

Certifico que no dia de...
 ...
 ...

Mares de anno de mil e
 cento e setenta e sete, nesta Cida
 de São João de Nepitá, e me
 cantos faz, este auto Concluyso
 do Juiz Municipal Doutor Fran
 ceses de Sousa Ribeiro Dantas,
 do que faz, este termo. Cu Luis
 de Franca Cocho, Escrivão e es

Chos

Vista ao D. Promotor. J. José
 de Mares de 1878
 Dantas.

Data

No mesmo dia e anno, super
 declarado, e me cantos faz
 parte do Juiz Municipal Don
 Franceses de Sousa Ribeiro
 Dantas me pora entegues es
 te auto Concluyso de
 juiz, do que faz, este termo. Cu
 Luis de Franca Cocho, Escrivão
 e es

Termo de Vista

No quatro dias do mes de
 Mares de anno de mil e
 cento e setenta e sete, nesta Cida
 de São João de Nepitá, e me

em meus Cartões pães, este auto
com visto do Sr Promotor Pu
blico, do que pães este termo Cu
Luis de Franca Cocho Escrivão
o escrivão.

Ato no do Prom^o P^o

Em vista das provas Cida Summario
requerido a promissas de Joao Jori de Silva,
Joao Marais, Joaquin Jori de Sant^o
Almo, Thomas Miguel, Joao Costos,
e Fran^{co} Jori de Siqueira, no art 205 do
cod. Crim. requerido ^{no} q' seja des-
promovidos Affonso Jori de Siqueira,
e Joao Jori de Siqueira, por não terem
uma prova contra os ^{mes} J. Jori
5 de Março de 1878.

O Promotor P^o
Paulo Faria da S^a

Dado

No mesmo dia e anno supra
declarado, e meus Cartões pães
parte do Promotor Publico Don
to Paulo Faria de Silve
me foram entregues este auto
com sua promissas supra. do
que pães este termo Cu Luis
de Franca Cocho Escrivão
o escrivão.

C. L. Faria

Elza

As sus dias do mez de Março
de anno de mil e oitocentos e
setenta e oito nesta Cidade de
Sao Joze de Miquilim e nos
Cartes faco estes autos Conduzo
ao Juy Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas do que faco este termo. Em
Luz de Franca Coarbo Es-
criva e escrevi

Elza

Vistos estes autos do

Julgo procedente a
denuncia do Doutor Prossor
contra os denunciados Joao Jose da
Silva, Joao e Varario, Joaquim Jose
de Santa Anna, Thomas e Biquil,
Joaquim Carlos e Francisco Jose de
Siquira em face do depoimento
das testemunhas; E tanto os pro Salvo in-
^{incurso} denunciados Artigo 205 doCodigo de Direito
Criminal. Deserviao lance de incurso
nomes no rol dos culpados, e Dantas
commende os seus presos na
prisao, em que se achao, e expua
os mandados necessarios para cap-
tura dos uos, que se achao saltos.
Julgo porim improcedente a
denuncia contra os denuncia-
dos Affonso Jose de Siquira
e Joao Jose de Siquira por
falta de provas. Seguem os

os mesmos, e os as curtas. Recorre
deste despacho para o Doutor
Juiz de Direito, Cidade de S. Jose
7 de Marco de 1878.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Doutor

Hoje este dia do mes de Marco
do anno de mil e oitocentos e
setenta e oito nesta Cidade de San
Jose de Magalhães e suas Contornas
por parte do Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas me foram entregues
estes autos com os seguintes nomes
seguintes de que fazes este termo Que
Luz de Traves Coêta, Escrivão
Publico

Contestes que se trata de Caberem
Alto desta Cidade entendo e des-
prezados e os seguintes nomes
João de Vitor Joaquin José de
Santo Antonio João de Siqueira de
Souza João de Siqueira João José
de Siqueira de que ha de cento
e sessenta e cinco. S. J. 7 de
Marco de 1878

J. O. Escrivão
Luz de Traves Coêta

Contestes que entendo e desprezados

que não foram incluídos na pronuncia; por quanto
 nestes dos depoimentos das testemunhas, nem em au-
 tas de perguntas aos offendidos presos, que são as
 peças que melhor instruem e esclarecem o facto cri-
 minoso, pois especificam elles com individualida-
 de quaes os feridos e quaes os autores dos ferimentos,
 consta que os mencionados accusados a ninguém
 offendid~~am~~, e pelo contrario figuram somente co-
 mo offendidos Francisco Jui'd Liqueira por João
 Jui'da Liba, e Joaquim Jui'd S. Luna, sem sa-
 ber-se por quem foi ferido, e finalmente Joazeiro
 Carlos nem se mostra ferido, nem como autor de
 nenhum dos ferimentos; pelo que se despronuncia-
 do manda que se peça-se, ~~em favor dos~~ em
 favor dos que se acharem presos, alvará'd' soltura
 si por al não estiverem presos, e lançados no rol
 de culpados os nomes dos pronuncia~~dos~~, e diligên-
 cia a captura d' otiuel Thomaz; pegas
 as custas proporcionalmente pelos seus pronun-
 ciados, e pela Camara Municipal em relação
 aos denunciados ~~contra~~ os quaes foi julgada im-
 procedente a denuncia d' f. 12.

Misqui.
 Diver

O Escrivã deo tra o processo ao Juiz a quo se
 se proseguir-se nos ultimos termos.

Sala das Audiencias de S. Jui'd d' Alpitid'o
 de obares de 1848.

Salvador Dias de Lari Albuquerque

Publicação
 O Escrivã deo de S. Jui'd de Moraes
 e do outro de S. Jui'd de Moraes
 e do outro de S. Jui'd de Moraes
 e do outro de S. Jui'd de Moraes

Titulo En Lengua de Frances Coché Es
 Quin e esen

Titulo de Teste

Los sus dias de mes de Mayo de
 años de mil ochocientos setenta e ochos
 en esta Ciudad de San José de
 Nepulca en sus Cartones facer estos
 autos con vista de Don Juan Prome-
 to Publico Alfiere Alon de Loyola
 lo de que facer este titulo En
 Lengua de Frances Coché Esen
 e esen

Don Juan Prome^o P^o

Que o libelle en papel repando.

Año que 16 de Mayo de 1878

Don Juan Prome^o Alfiere Alon de Loyola

Titulo

Los sus dias de mes de Mayo de
 años de mil ochocientos setenta e ochos
 en esta Ciudad de San José de Nepu-
 lca en sus Cartones por parte de Don
 Prome^o P^o Alfiere Alon de Loyola
 me feras entregues estos autos e o
 libelle que es de ante de de de que
 facer este titulo En Lengua de Frances
 Coché Esen e esen

P. libelle crime accusa-
 toris sui a justiça que
 libella per sua p. nome
 contra os reis João José
 José da Silva e João Maria
 da Costa e reis mecos
 de Thomaz Brizuel que
 ou melhor forma de Direito.
 E. S. S.

P. que no dia 20 de maio de janeiro de corrente
 ano os reis João José da Silva, e João Maria
 da Costa, em companhia de outros, ao encontrarem
 no mar fogos de Petrola de termo, com o rei Thomaz
 Brizuel, que acompanhava o fregues João da Li-
 queira e seus irmãos, tiveram uma luta da
 qual resultou serem feridos João José da Liqueira
 e Thomaz Brizuel por João José da Silva e
 João Maria da Costa e João José da Silva
 ferido por Thomaz Brizuel

P. que o ferimento feito em João José da Li-
 queira por João José da Silva e João Maria
 da Costa produziram no paciente grave in-
 convalescência de saúde.

P. que o ferimento feito em João José da
 Silva por Thomaz Brizuel produziram no
 paciente grave inconvalescência de saúde.

P. que os reis cometeram o crime de morte

P. que os reis cometeram o crime de injuria

dos que mataria fôr de a representada.

P. que os reis João José da Silva e João Maria da Costa cometeram um crime com a sua esposa.

Que os reis João José da Silva e João Maria da Costa procederam a este crime em

Mostar termos de

reconhecimento dos reis

João José da Silva e João

Maria da Costa no

maximo do Art. 205

do Code Civil que se

os crimes de

Art. 168 4º e 15

e 17 do Code Civil a

Thomas Alliquet tambem

no pais maximo de

Art. 205 que se

circunstancia

de Art. 168 4º

É para que os reis se

que se offerece o

libello, que se

devidos, e a

procurador

Excmo.

Requer-se a favor da accusação para tenham for
joe as diligencias legais, e especialmente para
sejam notificados os testemuhas e chaves
bancadas para comparecerem as sessões da

jury, apin de jura e p[ro]p[ri]as vob[is] em, e p[ro]c[ur]a
publ[ic]a. Mas f[oi] acerca da presente causa.

Rol dos testemunhas
Manoel Barbosa Baptista, morador na
ladeira do Petuba deste termo.

Bernardino Francisco de Sousa, morador nesta
cidade.

Francisco J[os]e Bezerra, morador nesta cidade.

Manoel Ventura do Nascimento, morador na Cidade
deste termo

Pedro Antonio J[os]e do Nascimento, morador
na Cidade.

São J[os]e de Príncipe 10 de Maio de 1878.

O Promotor Publico

Alfredo Maria de Loyalty.

Com os despatches vros, de que faço
este sumo. Cu Luis de Franca Cor
tho Escrivão e seu vto

Carteira que entregando a espora do li-
bello e do rol das Testemunhas aos vros
João Jorge de Silva e João Nogueira
e tendo the o despatch no Artigo 362
do Reg no 190 de 31 de Janeiro de 1848
e o despatch vto, os vros paguei piam
apresentaram por Contrahedade e exerto
quando, e tem bo piam as pomes em
proximo prazo do July e seu cart p
o der 27 de Janeiro. S. J. 16 de Maio
de 1848.

O Escrivão
Luis de Franca Cortho

121800



16V

Recebemos a copia do
libello pelo qual somos
accusados pelo Promotor
Publico, e bem assim do rol
das testas.

São Paulo 16 de Maio de
1848.

Arogo das vras part. porí
da Silva, e qd. N. S. S. S.
João Paulino Pinto Aguiar.

121803

/

47V

Edital - Doutor Francisco de Souza
 da Silva Dantas, Juiz Municipal
 do Termo de São José de Aribuá,
 por S. M. J. C. em 2.º de Junho
 de 1842. Tendo sabido que Juiz de Direito
 do Comarca de São Salvador Pires de
 Carvalho Albuquerque, me foi com-
 municado haver designado o dia vinte
 e sete de Maio proximo futuro pelas 10
 horas da manhã, para abrir a sessão
 de Juiz ordinario do Juiz desta terra
 que trabalharam em seus Comarca-
 tos, e que havendo procedido ao sorteo
 do governo e do termo, e sendo eu ten-
 te de saber no referido termo de Compar-
 timento com os artigos 326, 327, e 328
 do Regulamento numero 120 de 31 de
 Junho de 1842, foram sorteados os ci-
 dadãos seguintes: 1.º Manoel Ambrósio
 de Sousa Muniz 2.º Josias Ferreira
 de Camargo 3.º Antonio Bernardes
 Ferreira de Silva 4.º José Gregorio de
 José Lynn 5.º Risto Baptista Vieira
 6.º Francisco de Castro Torres 7.º Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento 8.º José
 Paulino Duarte de Silva 9.º Manoel Jo-
 aquim Barbosa Bidon 10.º Victoriano de
 Paulo Barbosa 11.º Joaquim Urbano de Vas-
 coucelos 12.º Joaquim Xavier Machado
 13.º Miguel Sousa Raposo de Camargo 14.
 Francisco Gomes de Castro Espumado 15.º Jo-
 aquim Manoel de José Bay 16.º Miguel An-
 tonio de Rocha 17.º José Gregorio de Pau-

Paulo 18 Luis de Silveira 19 Manoel
 Duarte de Silveira 20 Pedro Figueira de Mattos
 21 Manoel Carneiro de Saun Rocha 22
 Estevão José Pitham 23 Doutor Ho-
 racio Candeia de Salla e Silva 24 João
 Baptista de Costa Espinola 25 Manoel
 Carneiro de Paiva 26 Joaquin Cuad-
 rante de Albuquerque 27 João Lucas
 de Moraes 28 Antonio Manoel de Costa
 29 Agnacio Platon de José Lyr 30
 Alexandre Rodrigues de Freitas 31
 Joaquin Gomes de Costa 32 Manoel
 Joaquin Figueira 33 Theodorico Carneiro
 de Paiva 34 João Agnacio Pinto 35
 João José de Paiva Figueira 36 Di-
 ogo Antonio de Aguiar Mangabeira 37
 Manoel Antonio Saraiva de
 Moraes 38 Francisco Carneiro de
 Paiva 39 Fluminense Figueira de Sa-
 rade 40 Agnacio Tompoum de
 Moraes 41 João Rodrigues de
 Rocha 42 Andre Gomes de Sil-
 veira 43 Francisco Rodrigues de Sa-
 cramento Figueira 44 Jacintho Fer-
 ruz de Rocha 45 Alexandre Tra-
 ces de Paiva Barros 46 Joaquin
 Soares Figueira 47 Manoel Tho-
 mas Figueira de Silveira 48 Joaquin
 Gomes de Moraes: todos são: Foy me
 es saber que no referido sepas há de
 se julgar de um que se achare com
 to e porem com o crime referido
 vis. Alados os quais e a dar em de

no de praxe e qual se comedia para em
 parecer no caso de Camara Municipal
 para o v. l. do das sessões do Tribunal
 do Jury, tanto no respeito de e sobre Co-
 mo no mais dias seguintes e quanto
 durar o prazo, sob as penas de lei se fal-
 tarem. E para que chague e se tenha o
 todo mandou não só fazer e cumprir
 te edital que em leis e appaados no
 lugar mais publico desta Cidade, como
 remeter iguais aos Subdelegados do
 termo para publical-os e mandou
 fazer as notificações dos jurados dos
 culpados e das testemunhas que se
 acharem em seus distritos. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de São João del-Rei
 publico aos vinte dias do mes de Maio
 de mil e trezentos e setenta e seis. Em
 Luiz de Franca Coelho Escrivão
 do Jury, e escreva - Francisco de Sou-
 za Ribeiro Dantas.

Confirmação
 O Escrivão do Jury
 Luiz de Franca Coelho

421503



496

Poder Francisco de San-
to Ribem Dantas Juiz Municipal
pelo do termo de São José do
Açúcar por S. M. P. e seu
Poder Juaze e Editor.

Manda a qual quer official de
Justiça a quem este for apresentado
tanto por mim assignado quer
notificado as testemunhas Manuel
Barbosa Baptista Bernardino Thom-
as de Souza Francisco José
Biseno Hermel Ventura e Vasce-
lumb Pedro Antonio José de Vas-
cimbos moradores nesta Cidade
afim de exporem porem o Juy-
zgado sobre a purgancia e
for a verda de Causa em que
são partes como Autor e Jus-
teza e rios João Thom de São José
Juiz do Livro e João Nazario
C. A. Costa, comparecendo as
depois de Juyz que principia
no dia 27 de corrente as 10 horas
da manhã no Salo do Comarca
Municipal desta Cidade. Ipo
consecutivamente a te se jul-
gado a referida Causa sob as
pressas de fallar de mesmo em
Causas de baixo de prisão para
depois de prisão de 5 a 15 dias
e as mais importas pelo Art. 53
do Reg. m. 2 de 3 de 18 de Curitiba

Os mil e setecentos e quarenta e
 cinco e de haver a ser cumprido
 passarem Certidões da baseis deste que
 entreforá em Escrivão do Jury, por
 ser juntos ao respectivo processo
 Cumprido São José 16 de Maio
 de 1878. Eu Juiz de Direito
 Carlos Escobar do Juy, o subscavo
Dantas

Certifico que nesta Cidade notifi-
 quei os Testemunhas por todos con-
 teidos no mandado retro para con-
 pararem a sessão do Juy do que
 bem se conta ficaram, a excepção dos
 Testemunhas Manoel Barboza Ba-
 plista, e Pedro Antonio José do Vas-
 cimento por estarem residindo na
 Cidade do Rio Grande do Norte.
 Orefinido e verdade e dou fe' Ci-
 dade de São José de Maripitá 25
 de Maio de 1878.

O Official de Justiça
João Gregorio do Nascimento

Elyan

Los veinte y siete dias del mes de Maio
de anno de mil ocho Cientos setenta
y ocho, en esta Cidade de San Jose de
Ayudado, en mis Cartorios fue con
autos Concluzos en Juiz Municipal
Doutor Francisco de Sosa Rebun
Dantas, de que fue este sumo. En
Luz de Franca Cocha Escrivan de
Jury e seun

Elyos

Estando devidamente preparad este pro-
cesso, seja aprezentado ao Tribunal
do Jury, convocado p' hoje. d. Jos e 27
de Maio de 1878

Dantas

Dato

Elogo no mesmo dia mes e anno supra
declarado en mis Cartorios por par-
te do Juiz Municipal Doutor Fran-
cisco de Sosa Rebun Dantas, me
fueis entregues estos autos con sus des-
pacho Supor, de que fue este sumo.
En Luz de Franca Cocha. Escrivan de
seun

Apresentação e recebimento

Certifico que en sepan do Tribunal
do Jury deste sumo se deu de hoje
p' este processo representado p' seun

pelo Doutor Juiz Municipal Fran-
 cesco de S. Pedro Ribeiro Quintas e re-
 cebido pelo Juiz de Direito de Cosmar-
 es e Presidente do dito Tribunal Do-
 tor Salvador Pires de Carvalho Albe-
 guergem, que o entregou a seu Escri-
 vaõ e feo de M. S. do Concluzo. Com os
 custos de respectivo acta do Tribu-
 nal no livro para ysa destinados ao
 goial em aposto, e para Custas fias
 se o presento. Sal. das Secções do
 Tribunal do Juy, em São José do
 Cayulo, 28 de Maio de 1848. Em
 S. J. de Franca Cosmo Escrivão
 do Juy o escreu.

Ely

No mesmo dia myz e anno seym
 declarado fuer estes autos Conclu-
 zos do Juy de Direito de Cosmar-
 es e Presidente do dito Tribunal Do-
 tor Salvador Pires de Carvalho Al-
 berguergem, do que fuer este termo.
 Em S. J. de Franca Cosmo Escrivão
 do Juy, o escreu.

Ely

e deitando-se regular e devida m. te preparados
 presento processo ysa submettido a julgarmento
 no termo de hoje, nito no o unico e presentado.
 Sal. das Secções do Juy de S. J. 28 de Maio de 1848.

Salvador Pires

Dato

En veinte y tres dias de mes de Mayo
 de anno de mil ochocientos setenta
 y tres en esta Ciudad de San Jose de
 Mexico en el Sala de los Señores
 de Tribunal de Leyes a que por
 orden de Don Juan José de Quiroga
 Salvador Pius de Camacho Alar
 quergen, por ella me fué entregado
 este proceso con los respectivos
 autos, do yo feço este sumo. Con
 Luis de Frunon Coello Escriván
 de Leyes, o escriu.

121500

520

Termo de reunião do Juiz

Aos vinte e sete dias do mes
 de Maio do mil e cento e noventa e sete, na
 cidade de São José do Rio Preto em
 a Sala da Câmara Municipal,
 a qual se reuniu a sessão
 ordinária do Tribunal do Juiz,
 para presenciar o Juramento
 do antigo Tribunal do Deputado
 Sabadoes Pinheiro Carralho
 Albuquerque, e Promotor
 Publico do Deputado Alfredo
 Alencar de Loyola, juraram,
 para o cumprimento da Lei de
 Cessão ao impedimento do
 Juiz, a qui hora de quando
 promulgada a Lei, tendo a
 companhia do Promotor João
 Gregorio de Vasconcelos, e o
 seu lator interino. Eu
 Luis de Almeida Juiz
 o promotor

Termo de Verificação das Cedulas

Em rependa do Juiz de
 Direito Abreu e Silva
 dos quarenta e sete cedulas
 que constam do livro de

das fides virtutes, e tiram
 do as mesmas fides e tirando
 as parafraza de meus
 Mm, contem as em alla
 no arista a todas as circum
 stancias, significando que
 se achavao guardado e ate
 cedulas, que feras por elle
 ventados, e por ahi, reco
 lhendo as e reunindo a Ma
 ma, e utro fechados, e que
 se tornem utro terno, que
 ran ahi que a fides e
 fuis. Ed Luis de Vinga
 Perra. Perra de Orfas
 no impedimento do e fides
 e fides.

e fides de Vinga
 Luis de Vinga Perra

Perra da abelha da
 fides de fides.

Immediatamente o Eri
 ras e fides reunidos, fides a
 chamada do guardado
 to fides que se achavao
 virtutes, e com os mesmos
 e fides no cedulas, fides
 rillas, e fides e fides
 um fides guardado e
 um, que fides de fides
 into fides e fides

Tomar as heranças das
 faldas e currais apresento
 do e de mais a hoje em
 minha escritura que in-
 ferem os casais de mope-
 lito e o de. de Pribunlas
 com paragem de terras e
 qual me repete e depois de
 publicado o mesmo crimi-
 gando do jurado presente
 do meu testamento de fey
 sobre o mesmo, logo se la-
 varam as terras. O Luis
 de Vique Pires. E assim se
 em.

Termos de chamada do
 Pente e de trembo.

Com a qual se apresenta
 o juramento de fey
 em Coimbra fey e chamadas
 do nome e de trembo
 que minto e id. notificação
 e a portaria ad. em fi-
 apresentam e em escritura
 de fey, que em diante se
 junto. De que se em
 tem. O Luis de Vique
 Pires. E assim se em.

421503

540

Certifico em Porto Alegre
 em 14 de Junho de 1878
 que compareceram a porta
 do Tribunal em auto
 sobre os meus irmãos José de
 Silva e João Vasconcelos
 Cabral, e a testemunha
 Antonio Inyri de Sant'
 Anna, Antonio Victo-
 rino Barbosa, Manoel
 Domingos, Manoel Bar-
 bosa Brito, Bernardino
 de Souza Machado, Fran-
 cisco José Pinheiro, Manoel
 Ventura Vasconcelos, e
 Pedro Antonio, por devesa
 a meus, e acento no che-
 nada os meus irmãos, e a
 testemunha Francisco José
 Pinheiro, e Domingos Fran-
 cisco de Souza, auxilios de
 responder a acção inter-
 munda. De que foi
 feita certidão, a seguir
 que vem. Salto da Serra
 do Jurema, 14 de Junho de
 1878.
 João Gregorio de Vasconcelos

209024

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

/

209174



209

Perro a rotis no foy de
sentença,

Deferido e juramento em
Carta, e bairrada a pro-
ta e em patros e bairrada
em respectivo assunto,
fui de Direito de clama-
ção que se proceder a rotis
do caso foy de facto, que
muito de forma e foy
de sentença, em o artigo
275, e 276, e 277 do Código
de Processo criminal; e
por obtem a bairrada
que entra em o cedulas,
remessa em nome Luis,
que tirava as cedulas cada
uma por sua vez, e em obte-
rando o mesmo nome, e em
fui as cedulas e em
tempo que era a bairrada,
colhi as cedulas para con-
ferir e em nome foy,
em o dia e em o bairrada
e em juramento e em
Vente Ferrão de Góis
Luis = Jorge for de ma-
chado = D. Garcia. G. de
de Trindade = Jacinto
for de bairrada = Manuel
Jorge Trindade = Francisco
e Rodriguez de Trindade

Ferrum a Gies Linn.
 Paulo Luis Nuvon
 Ferrum Sicuti quod
 Alupid. curat. 500
 num. De quo per uter
 no. Et Linn. 11. V. 7. P.
 Curat. 500

Acante Ferrim de Jesus
 Turquo de Machado
 Narciso Garcia da Trindade
 Jacinto de Rosta
 Manoel Joaquim Tui
 Joao de Jesus
 Joaquim de Jesus de S. Lites
 Luis Fran. de S. Pa.
 Jose Paulino de Amada
 Turquinio Urbano de Vasconcellos
 Jose Paulino Duarte de S.
 Joaquim Manuel de G. Bay

Interrogatorio de Pau
João José de Silva.

Deferido o juramento ao
nono jurar de fato, e achou
esse o seu João José de
Silva como de fato, em
coisa alguma, e jurou a
Dignidade para a inter-
rogatório, e como se segue.

Pergunta qual o nome
do lugar onde se encontra
o seu domicílio?
Responde chamando-se
João José de Silva, natu-
ral da Vila de Juazeiro
do Rio Preto de Goiás, e
cabelezeiro de profissão, e
morando atualmente no Rio de
Janeiro.

Pergunta se sabe ler, es-
crever?

Responde que sabe ler, e
escrever.

Pergunta qual o nome do
seu pai?

Responde que o nome do
seu pai é João José de
Silva, e que mora atualmente
no Rio de Janeiro.

Pergunta se tem alguma
propriedade?

João José de Silva

Perguntado se também se quem
fora particular que
chegou a ocorrer no
partido de justiça pública?

Respondeu negativamente.

Perguntado se houve a
mesma que juraram a não
em presença de algum
com a oppo contra elle?

Respondeu negativamente.

Perguntado se de utero ao
tempo que se deu ao
conhecimento de si?

Respondeu que em a La
deu de Lisboa.

Perguntado se se passou
o confictu, e quem se deu
seu nome, mas qual o
caso?

Respondeu que não se
embrigado, mas se se
se deu o confictu, e se
sabe o que se deu a
muito se se deu a
comida e a se requirita
por the contrato de sol
tudo deu a se, e se
acham se quem, e se se
com se quem se se se
no se se quem se se se
trabalho se se se se se
se.

Perguntado o que se

Es que che refiro a
que mi he accatada
me note a decida?

Respondo que che refe-
re a que me ocorreu,
João Varas, Joze Ca-
to, Joze Joze de Sant'
Alvin e outros e
com estes grupos carnoto
a differença de liquores
fina de liquores, Thoma
Algoel, e quando se ha
abonias alguns, ha
varas e abucto, e qual
muttera de novo fe-
rimento, feito que ois
grupos reciprocamen-
te. Pergunta se isto se di-
gna e cheu fido no
Cabo, e outros que
che mi he cauda a fe-
rimento?

Respondo que ois de
me que Thoma Algoel
Pergunta se tambem che
diferença que se ha
no fido, no note?

Respondo que nos che
diferença, e quando que
a rime feita e fermenta
Pergunta se se freta a
diferença, e se se que
apresenta, e note a

Alvaro Pires

notre amia m'excuse ?

Surpense que c'est un curé
ou un prêtre.

Père de l'Église

Donato Tronco P. M.

ce qui est un fait pour

requerir un acte qui

soit en fait un acte qui

Intima gratia ad omni
João Vasconcelos de Castro.

Em resposta a utando Jo
meu irmão João Vascon
de Castro de um de furo
em alguma alguma. e Jun
de Direito furo e inter
regalo furo meo meo furo
Regato qual amoro
vau rante, iate, rto,
e rante?

Responda chermane
João Vasconcelos de Castro
de idade de vinte quatro an
nos, natural de Porto de
Santo Freixo - em Com
de C. rante, e rante
e rante. Com rante, rante
rante.

Regato qual am furo
furo?

Responda me rante
rante.

Regato rante rante, e
rante?

Responda me rante rante.

Regato rante rante rante
rante rante rante rante?

Responda me rante rante
rante rante.

Regato rante rante rante

Salvo e
Bom dia

de legum clarioribus?
Respondetur affirmative
videtur, cum de casu
de clarioribus fuerit.

Perguntur in legum
suis particulis que
attribuuntur occurrunt?
fuit per iudicium Publici
?

Respondetur negativamente.
Perguntur in casibus
et similibus, cum in
quibus casus et oppositio
habetur?

Respondetur quod non
videtur, et quod non in
opposito videtur.

Perguntur autem in casibus
et non videtur de iure
Iam non occurrunt in
quibus casus in conflictu
in casibus in Punctis
intra sui generis, cum
de quibus facit de iure
?

Respondetur quod videtur
de iure casibus per regulas
Casus et occurrunt in
de iure fore in casibus, per
qui casus, Affertur
Significatio et per de Signi-
ficatio in casibus in Punctis
cum in conflictu in quibus

na qual o achou e em caso
de não se cumprir, occupar
o nome em aposto e o qual
que tera a nome, e que o
arbitrio fidei, e em fidei
quero e quem, e por que a
chordie de a nome.

Pergunta se por caso
deu a nome confecto?

Respondeu que iguor a o
na qual o confecto, e que
procurar esta apatando
o b. g. a nome, e a nome
que a nome pro a nome,
retirando.

Pergunta quem fere o
fidei a nome, e por que o fo
no?

Respondeu que iguor.
Pergunta se a nome
allega, e a nome a nome
se a nome a nome
a nome a nome?

Respondeu que fere a nome,
e a nome, e a nome a nome
a nome a nome a nome
a nome a nome a nome.

V. de mais a nome.

Pela apolo a nome
to a nome a nome, e a nome
a nome a nome a nome
a nome a nome a nome,
a nome a nome a nome
a nome a nome a nome

que meo miter. a regne
am.

Salvador Fries

Carceus. pro ut fiam
spicant interrogatori.
fo illud fiam dicit
sine abire idem, et na
de stauri sed. a claudo,
monstru. de fiam nec
na uti tunc, qu subica
u tota a m fclia,
fo r. raba om uera
unipa a m a t tunc
cho. vltat. cu Paul
De bon. e fiam Gregori
e fiam, e Curia.
Ea fiam H. N. y dicit
Punna om a.

Salvador Fries delo. edibue
Jussu dicitur fiam dicit
Historia a Paulo Paulo
Joao Gregorio de fiam, ant.

Terms de l'interrogatori
eius.

Interrogator a me se
re. per am. lib. i. p. 10
Vasco. de l. de. m. l.
m. r. o. d. l. i. x. m. m. e. d. n.
l. d. o. p. r. e. m. n. o. f. o. m. i. g. a. e.
u. c. u. l. p. a. e. a. u. t. i. m. a.
r. e. p. o. t. a. n. d. o. r. e. u. s. I. d. e.
q. u. e. s. i. t. u. t. e. r. e. C. d.
L. u. i. s. d. e. V. y. P. e. n. a. e. d.
m. i. s. e. m. e. n. t. e.

Auto de accusacio

Auto de l'interrogatori
eius. p. r. e. m. e. n. t. e.
u. t. e. r. p. e. l. a. m. e. n. t. e. D. e. n. t. e.
P. u. b. l. i. c. a. u. t. e. a. u. t. e.
m. e. n. t. e. a. c. c. u. s. a. c. i. o. n. e. m. o. t. a.
e. a. n. t. i. g. o. n. e. l. i. b. e. r. e. g. r. a. n.
d. e. p. e. n. a. e. p. e. r. t. u. l. a. s.
c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. s. i. n. t. e. r. i. o. r.
u. t. a. m. o. r. e. u. s. i. n. m. e. n. t. e.
l. u. i. a. u. t. e. r. e. s. o. r. i. b. u. s. e.
a. p. r. e. s. e. n. t. e. p. r. e. s. e. n. t. e. r. e. p. o. s.
a. p. r. e. s. e. n. t. e. r. e. p. o. s. q. u. e. u. s.
l. i. b. e. r. e. e. c. c. u. s. a. c. i. o. n. e.
l. i. b. e. r. e. I. d. e. q. u. e. s. i. t. u. t. e. r. e.

ut tunc. Et Suis ad
Vig. Paris. Paris. mon.
m.

Deus ad Deum

Summus auctoritas
hanc sententiam. Pro am. etc.
ad op. hanc in hanc
volumen, ut de servitute
et fide, vest. etc. etc.
pro. etc. etc. quod in hanc
no. am. etc. etc. etc.
constituta. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc.
abs. etc. etc. De quo fide
ut tunc. Et Suis ad
Vig. Paris. Paris. mon.
m.

Respon. ad oblat.

Summus auctoritas
Suis ad Deum. etc.
in hanc etc. etc. etc.
ut tunc. etc. etc. etc.
constituta. etc. etc.

e claris pro fidei
 cano. con. ut se pro
 una die. Tale affirma-
 tione. a Jui. n. n. n. n.
 debite. et occurrere. n. n.
 et n. n. n. n. n. n. n.
 facti. p. p. p. p. p. p. p.
 no. a. n. n. n. n. n. n. n.
 ut n. n. n. n. n. n. n.
 n. n. n. n. n. n. n. n.
 n. n. n. n. n. n. n. n.

Proposito de la corporacion
 con respecto a los derechos
 y acentos profesores,
 pero en que advierte a sea
 Do. Juan Lopez de...
 La Cruz de V. y...
 ...
 ...

209124

671

1º

O réo João Marari da Costa no dia 20 de Janeiro ultimo, no lugar Campina da Pituba e este termo, em uma luta que travará entre si dois grupos, ~~produzido~~ em offensa - force de liquencia os ferimentos constantes do corpo de delicto de f. 8?

2º

O réo commette o crime a noite?

3º

O réo commette o crime impellido por motivo privado e reprovado?

4º

O réo commette o crime com sorpresa?

5º

Precedo ao crime ajuste entre o réo e outros individuos para praticar-se o mesmo?

6º

Existem circunstancias atenuantes em favor do réo?

Sala das Sessões do Tribunal de Juiz de S. José de Alagoas 28 de Maio de 1878.

Alvado Pires de L. Albuquerque

21809

185

~ Questões ~

CO9V24

1º

O réo João José da Silva no dia 20 de Janeiro do corrente anno no lugar - Campina de Pituba - d'este Termo - em uma heta que travarão entre si dous grupos produziu em João José de Siqueira os ferimentos constantes do corpo de delito de f.º 1º.

2º

Os ferimentos causarão ao offendido grave incommodo de saúde.

3º

Os ferimentos inhabilitarão o offendido para o trabalho por mais de um mez.

4º

O crime foi commetido a' noite.

5º

O réo commetteu o crime impellido por motivo froudo e reprovado.

6º

O réo commetteu o crime com sorpresa.

7º

Precedes ao crime ajuste entre o réo e outros individuos para praticarem o mesmo.

8º

Existem circumstancias atenuantes em favor do réo.

Sala das Sessões do Jury de S. José de Ellipitá
28 de Maio de 1848.

Alvado Tires de C. Albuquerque

CO9124

69V

O Jury depois de haver nome-
ado de entre si por scrutinio secreto e
por maioria absoluta de votos o seu
Presidente e Secretario da Littera re-
comendada pela lei: mais por
qualidades desta passou a respon-
der os quesitos pela maioria segte:

Do 1.^o quesito responde o Jury
sim por sete votos: O rei João e Sara
re da Costa no dia 20 de Janeiro ulti-
mo no lugar Campina do Pituba
Cute Torno em um buelta que travam
entre si dois grupos, proceduo em of-
fense João de Sequim experimento con-
tante do Corpo de Delicto fs. 8

Do 2.^o quesito responde o Jury
sim por seis votos: O rei commetto
o crime a noite. O Jury responde
nao por seis votos: O rei nao com-
metto o crime a noite.

Do 3.^o quesito responde o Jury
nao por sete votos: O rei nao com-
metto o crime empellido por moti-
vo Fricolo e reprovado.

Do 4.^o quesito responde o Jury
nao por dez votos: O rei nao com-
metto o crime com sorpresa.

Do 5.^o quesito responde o Jury
sim por seis votos: procedo ao crime
ajuste entre o rei e outros individuos para
peraticarm o mesmo. O Jury re-
ponde nao por seis votos: nao

nao preceder ao crime ajuntado entre
 si e outros individuos para pra-
 ticarem o mesmo

Do 5.º quesito respondo o Jury
 nao por dez votos: nao existem
 Circunstancias attenuantes em fa-
 vor do réo.

Salla Secreta do Jury de Surtunga
 do Cidadao de S. Joo de Alpitaguil & Cia
 Maio de 1878.

Mand. Joaquim Simo
 Pres.

José Paulino da Cunha
 Acante Formoso de Góes Lyra
 Ignacio Garcia da Trindade
 Joaquim Antonio da S.ª Lutas
 Furgino A. Machado

Furginio Urbano de Pasconcelles
 José Paulino do Silva
 Juvenal Simão da Rocha

Joaquim Manoel de Góes Bay
 F.º de S.º Reis de S.º
 Luis Thom. Ellis da S.ª

O Jury depois de haver nome-
ado de entre si por escriptura se-
creta e por maioria ^{absoluta de votos} o seu Presidente
Secretario e o Letur recomendarão
pelo seu mais formalidade desta
pessoa a responder os quesitos da
maneira seguinte.

Do 1.º Quesito responder o Jury
sem por onze votos: O Rio João José
da Silva no dia 20 de Janeiro do cor-
rente anno no lugar Cucupima do
Pituba deste termo e em uma lucta
que travara entre si dois grupos per-
dido em João José de Lequira e fe-
rimento Constante do Corpo de Delictos
p. do

Do 2.º quesito responder o Jury
nao por sete votos: os ferimentos não
causaram ao offendido grave incom-
modo de Saude.

Do 3.º quesito responder o Jury
nao por unanimidade de votos: os
ferimentos não inhabilitaram o offendido
para o trabalho por mais de um mes

Do 4.º quesito responder o Jury
sem por nove votos: O Crime foi
Commettido a Noite

Do 5.º quesito responder o Jury
nao por onze votos: O Crime não Commetto
o Crime impellido por motivo frivolo e re-
proado.

Do 6.º quesito responder o Jury

nao por dos votos: o réo não responde
 ao crime com surpresa.

Do 7.º quesito responde o Jury
 sim por seis votos: proceda ao crime
 ajunte entre o réo e outro (individuos) por
 praticarem o mesmo. O Jury responde
 não por dois votos: não proceda ao
 crime ajunte entre o réo e outro (indivi-
 duos) para praticarem o mesmo.

Do 8.º quesito responde o Jury
 sim por unanimidade de votos: exis-
 tem circumstancias attenuantes em fa-
 vor do réo: 1.º Ter sido provocado o
 delinquente, 2.º Ter o delinquente com
 mettido o crime em estado de embri-
 ague.

Salla de corte do Jury de San-
 tucar da Cidade de S. José de Mipilú
 28 de Maio de 1848.

Mansel Joaquim Sim
 Jury

José Paulino de Almeida

Sebastião
 Vicente Ferreira de Foz de Iguaçu

Taquim de Escudadas

Francisco Rodrigues de S.

Joaquim Manoel de Foz de Iguaçu

Taquim Urbano de Escudadas

Joaquim Garcia da Trindade

Francisco Ferreira de Foz de Iguaçu

Joaquim e Antonio da S. Lutas

José Paulino de Foz de Iguaçu

Francisco de S.

En San Luis de
Negros, a los 10 de Mayo de 1880

Excmo

Señor don Juan de Dios de los Angeles de
Caceres, del Real Colegio de San Juan de
Negros, a quien por medio de mi hijo
este Real Colegio de San Juan de
Negros, a quien por medio de mi hijo
Juan Manuel de los Angeles de
Caceres, a quien por medio de mi hijo
este Real Colegio de San Juan de
Negros, a quien por medio de mi hijo

Excmo

O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas Juiz Major do Ter-
 mo de São João de Magalhães por
 S. M. P. C. em 2 de Junho de 1878

Mando ao Carcereiro da Cadeia
 publica desta Cidade Francisco
 Jose Birman ou quem suas vezes fi-
 zer recolher e manter na Cadeia o
 Thomey Miguel de Nascimento
 preso pelo sub-Capitaneo pelo Doutor
 Chefe de Policia e Promotor Cayo
 de Almeida representado no processo de
 sua de Juiz de Direito Cayetano
 de Almeida e Aguiar de 1878. Cu-
 jus de Franco Cadeia Cadeia
 e demais.

Dantas

Recibi a ficha recolhida a Cadeia pu-
 blica desta Cidade a des a cima de
 charado 14 de Agosto de 1878.

F. Carcereiro
 Francisco Jose Birman

209124

730

Auto de Qualificação

Em quatorze dias do mes de Agosto
de Anno de mil e cento e setenta
e oito nesta Cidade de San Joao de
Meynes, as Casas de Camara Mu-
nicipal, onde se acha o Juiz Muni-
cipal Antonio Francisco de Sousa
Ribeiro Cantas, Comgo Ocurar e
as Casas abaixo assinadas e onde ahi
compareceram Thomaz Miguel de Vas-
concelos no nome proprio e seu Me-
ny as perguntas seguintes.

Perguntado qual e o nome?
Responde chamar se Thomaz Miguel
de Vasconcelos.

De que se filio
De Miguel Thomaz
na cidade de
Porto de Alagoas
no estado

de Alagoas
Sua profissao se trata de ser

Advogado
Sua nacionalidade
Brasileira

Lugar de seu nascimento

San Paulo
de Ribeira de Saes
Nao sabe

Como nasce suas respostas se ha
as perguntas acima. E seu nome
esta auto de qualificação de que se
ha de ser lido e achado conforme a ppetua
a ser logo Francisco Jose Ribeiro

Dever de que tudo da p. Cu Luis de
Francisco Couto Escrivão e seu
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Francisco José Bisual

Cham

As quatro dias do mês de Agosto
do ano de mil e oitocentos e
setenta e sete nesta Cidade de São
José do Rio Preto em sua Câmara
pela este auto Concluzo as leis
do Luis Municipal Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas, de que
faço este sum. Cu Luis de Francisco
Couto Escrivão de Juiz e seu

Cham

Dê-se copia do libello e do rol
das testemunhas ao reo, intime-
se-lhe o disposto no artigo 342
do regulam^{to} n.º 120 de 31 de ja-
neiro de 1842, e tão logo
seo repander na proxima ses-
são do Jury; especie-se as man-
dadas necessarios para a noti-
ficacao das testemunhas. S. J. de
14 de Agosto de 1878

Dantas

Dado

121509

75V

Reubi a copia 10 libulo puto qual sau
accusari puto Comiter Tubler, bono affem
to qol das testamembas.

S. Josi de Mepitli 14 de Agosto de 1848.

Et rogo de vis Thomas Ubiquel
Jaquim Monteiro Filho

421503

76V

Edital O Doutor Francisco de Sousa
 Rebelo Pontes, juiz Municipal do termo
 de São João de Meriti por Sua Magesta-
 de Imperial e Constitucional que Deus
 Guarde etc etc etc - faz saber que juiz do Di-
 stricto da Comarca Doutor Salomon Torres de
 Carvalho Albuquerque lhe fez communicar
 de novo assignado e de sorte de 14 de Ago-
 sto, proximo futuro, pelas dozes da manhã
 para abrir a 3.ª Sessão ordinaria de jury
 que trabalhará em dias consecutivos, e que ha-
 vendo precedido ao sortio dos juramentados
 o sortio separado, que tem de fazer na mesma
 Sessão de conformidade com os artigos 326,
 327, 328 do Regulamento numero 12 de 31
 de Janeiro de 1842, foram sorteados os eida-
 dos seguintes: 1.º Antonio Manuel de
 Saffimant, 2.º Agnulo de Paula Barbosa, 3.º An-
 tonio Rodrigues da Cruz, 4.º Alexandre Fran-
 cisco do Rego Barros, 5.º Antonio Manuel de
 Costa, 6.º Alexandre Rodrigues de Freitas, 7.º Cy-
 priano José Romão, 8.º Henrique Ymaguê de
 Faria, 9.º Francisco Cronchi de Saufs Lima
 de Francisco Eduardo de Cruz, 10.º Francisco
 Luis Pablon, 11.º Norberto Simão de An-
 drade, 12.º Francisco de Paula Barbosa Junior,
 13.º Doutor Mercurio Antonio de Sales, 14.º
 15.º Agnulo Henrique de Sousa, 16.º Joaquim
 Rompão de Meneses, 17.º Joaquim Garcia
 de Trindade, 18.º Joaquim Mattias de Gai Ly-
 ra, 19.º José Raphael de Andrade, 20.º José Mar-
 tin da Rocha, 21.º José Rodrigues da Rocha,
 22.º João Antefino de São Domingos

Remettere equos et Subdelegados de Terras
 para publicas as mandados feitos as vitorias
 de Guarani os jurados e Causas e das tes-
 temunhas Cidades de Sao Joao de Nepomuceno
 vitoria de Santo Antonio de Itambere e Cuiabá
 e vitoria de Sao Luiz de Franca e Cuiabá,
 Escrivão de Juiz e Assessor Thomaz de Souza
 Ribeiro e Permittal

Confirmação
 De Escrivão de Juiz
 Luiz de Franca e Cuiabá

421503

187

O O
 Mestre João de Sousa Ribeiro
 Das Juy Mal do Tumo de S. Pa
 Meyubi por S. M. J. C. C.
 Das Juande

Mandado a qualquer offico de Justica de
 se juizo, a quem este for apresentado
 nido por seu assignado que notifique
 as testas Manuel Barbosa Baptista
 Bernardino Joao de Sousa, Francisco
 de Jose Bezerra, Manuel Ventura
 de Vasconcelos e Pedro Antonio Jose de
 Nascimento, todos moradores nesta Ci-
 dade, e se de que como testas verdadeiras de
 por perante o Juy se que seubuer e sui-
 guntar. Nos Ju e Causa de Causa e de que
 as partes como Autor e Justica e as
 Thomaz Miguel, Comparando, as ho-
 ras de Juy que principiarão no dia 26
 de Outubro do presente de manter no Sal-
 do Camara Mal desta Cidade, e se Causa
 manente de se julgar e resolver Causa
 sob as penas de se factorem de serem con-
 siderados de haves de pagar para deporecom,
 de pagar por 5 a 15 dias e das multas
 impostas pelo Art 53 de lei n. 261 de
 3 de Dezembro de 1841. E de apen lu-
 tar. Cumpriro preparar Certidao abaixo
 desta que entugam as Escas de Juy se su-
 pante de respectivo processo. Cumpriro.
 S. Joao de Meyubi 14 de Agosto de 1875.
 Joao de Sousa Ribeiro

Dantas

Certifico que nesta Cidade notifiquei
 os testemunhas Francisco José Bizarro
 e Manoel Ventura de Sacramento, a esse
 peço dos de mais Testes por serem gentes
 que retiraram de retirada para este lugar
 e hoje já não existe mais aqui e sem
 por outros lugares não sabidos. Presumo
 a verdade e dou fe. José de Mepube
 18 de Agosto de 1878

Official de Justiça
 João Gregorio de Sacramento

Cyza

Em virtude de um de Agosto
 do anno de mil e trezentos e setenta
 e oito nesta Cidade de São João de
 Meyubá e nos Cartões feitos
 neste auto Conaluzo no Distrito
 Juiz Municipal Francisco
 de Sáez Ribeiro, dantes do qual
 os este termo Cu Saes de Francisco
 de Escuro do Juiz e seu
 Cyza

Estando devidam^{te} preparado este
 processo, seja em tempo e p[ro]p[ri]o

apportuno apresentada ao Juiz
do Juiz 18 de Agosto de 1878
Dantas.

Dati

No mesmo dia my camm. Regras de
Clareto em nos Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas no fora
antiquo este auto em seu despacho
repto e sign. do que fues este termo.
Eu Luis de Franca Costa Escrivão
escrevo

Apresentação e recibimento.

Certifico a Escrivão abaixo assignado
que no Juiz do Tribunal do Juiz
do dia de hoje foi este processo assignado
nos autos do Doutor Juiz Municipal
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e
recibido pelo Doutor Juiz o Doutor
de Escrivão e Presidente do dito Tri-
bunal Salvador Luis de Camargo
Albuquerque que o entregou a my
Escrivão a seu o Theor Conalys
como Custor de respectar auto do
Tribunal no livro para esse destino
do ao qual me assigno a nos proba
e Cartorio e para constar fizesse e por
mim. Salvo das. Assin. do Juiz 27 de Ago-
sto de 1878 Eu Luis de Franca Costa

1. *Caucho Escrivano a escur...*
En Luis de Franca Cocho

Ch.

No mussen die my i anno etc. de
dada e meo facer isto digo deola
vado facer isto auto concluso
Santo Juo de Sinto de Comara
Salvador Luis de Camacho de
dugunqu, de que facer isto teno
En Luis de Franca Cocho Escri
vado e escur

Ch.

edolando se devidamente instruido e
preparado o presente processo, seja sub-
mettido a julgamento no dia que for de-
signado. Esta das sessões de Juy de
S. Jui de El Cipibui 27 de Agosto de 1848.
Salvador de Oria del C. Albuq

Dato

No mussen die my anno, lugar deym
dclando por parte de Santo Juo
de Sinto de Comara meo Juo de
Neyon isto auto con no degra
deho deym, de que facer isto teno
En Luis de Franca Cocho Es
vado e escur

Tomo de reuniao do Jury

Nos dias dozes do mes de Setembro do anno de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Cidade de San Joze de Miguel, em a sala do Camara Municipal, lugar destinado para a reuniao do Tribunal do Jury, ali se reuniram o Juiz de Direito do Comarca e Presidente do dito Tribunal, Doutor Salvador Luis de Carvalho Albuquerque e Promotor Publico Doutor Affonso Alvim de Loyola, Juiz de Direito, Comago Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do Jury, pelas respectivas portas abertas para que se fizesse a chamada e comparecer o Testem do Jury João Gregorio de Nascimento, do que ficou este Tomo. Eu Luis de Franca Coitho, Escrivão do Jury, o escrevi

Tomo de Verificacao das Cédulas

Em seguida o Jury de Direito abrimos a urna das quarenta e oito Cédulas que continham os nomes dos Jurados sorteados e tiramos as para fora de mesmo urna contem as em alto voz e a vista de todos as Circunstancias sempre quando que se abriam quarenta e oito Cédulas que foram por elle novamente nestas e mencionado urna e isto probado, do que mandou o dito Jury levantar este Tomo que eu signo. Eu Luis de Franca Coitho, Escrivão do Jury o escrevi e assigno.

Salvador Luiz
Luis de Franca Coitho

Termo d'abertura do sepelio do julgamento.

Immediatamente em Escumão foi chamado
do quarto e do jurado que se acharam
deitados e com os nomes escriptos nas ce-
dulas por se referidas e a bregura se estavam
presentes quando um pelo que o Juy do
Jurado propando a tomar conhecimento
do dos factos e excusas dos Jurados que te-
nham deitado de Congruencia, annunciou
as multas que impozeram Com o Comte do
respetivo acto do Tribunal no livro para
isso destinado ao qual se reporto em nos
podem e Cartorio, e depois de publicados o me-
mor averiguado dos Jurados presentes foi
pelo Juy do Jurado aberto a sessão, de
poco este termo. Cu Livro de Franca Cocho
Escumão do Juy, o seu.

Termo de Chamada das partes e testas

Em seguida apresentado o julgamento este
proseguir em Escumão foi chamado das
partes e testemunhas que tinham sido
intificadas, e o portador dados os prazos
apresentou sua Certidão que ao deante se
re, do que se fez este termo. Cu Livro de Franca
Cocho Escumão do Juy, o seu.

Certidão de Chamado

Certifico eu proctor do Tribunal do
 Jury abaixo assignado, ter assignado
 o proctor do dito Tribunal, em ditas
 vezes e nos Thomaz Miguel do Nasci-
 mento e no testemunhas Manoel Bai-
 boe Baptista Bernardino Francisco
 de Sousa Francisco Jose Beau Mano-
 el Ventura do Nascimento e Pedro Anto-
 niu Jose do Nascimento, e que compare-
 ceram acudidos aos prazos e no a cum-
 pimento e o testemunho Francisco Jose
 Besim, e para Constante padre e present
 em assignar. Sala das Sessões do Jury 2
 de Setembro de 1848.

João Gregorio do Nascimento.

421503

82V

Tomo de Compromissos das partes e testes

Quatro os pedidos pelo Postum de Juy
 não a julgar do Tribunal e os
 Thomaz Miguel de Vasconcelos e o ho-
 stencio Francisco Jose Berra, o qual
 se recorre e deo competente d'onde
 não poder ouir os debates de que se tra-
 ta. Ou Luis de Franca Cacho Es-
 creva de Juy, o escreva

Tomo de juramento ao defensor do us

CO9V27

Chogo o Juy de Queto, havendo o us de
Cartas nas tu quin o defende, nomean
para defensor do dito us o Sr. Pedro Gale de
chano Luis Antonio Ferraz Couto, ao
qual defensor o juramento dos Santos Eu-
guthes. No encargo que com ter e de
consciencia defende o us presente, e
acerto por elle o juramento apen o premit
to Comyudo: e que o dito Juy mandou
laxar este tomo que apyguo com o defensor,
Com Luis de Franca Coelho Escrivã
do Juy, e veu.

Salvador Dize

Luis Antonio Ferraz Couto

421503

[Faint, illegible handwriting]

240

Depois o juramento ao defensor do réo e havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares o Jury de Direito declarando que se háo procedido ao sortido do Jury de Sertaneja, lida os Artigos 295 e 297 do Código do Processo Criminal, e depois abrimos a urna das quarenta e sete Cédulas, mandando ao mesmo Advogado que tomasse as Cédulas Cada uma por seu vez, apurando e escrevendo no verso e lendo o Jury de Direito as Cédulas ao mesmo tempo que são extraídas, sahiraõ sortidas para comparem o mencionado Jury no orden em que se acham e são Jures seguintes: Ignacio Henrique de Paes, João Fernandes de Camargo, Mathias Fernandes, João José Rodrigues de Paes, João Luiz de Mello, Antonio Camello, Barbosa, Cordeiro, Antonio Francisco de Paes, Barros, Manoel Alves Paes de Araujo, Vicente Faria de Paes, Luiz José de Sousa, Brandão, Vicente José de Paes, e João José de Paes, os quaes havião tomado seus respectivos lugares separada de publicos e medos que não appareceram. Durante o sortido foram recusados por parte do accusado os Jures: Ignacio Simplicio de Moraes, Francisco Antonio de Araujo, Lemos, Ignacio José Ribeiro e Aguiar de Paes, Barbosa, Antonio Manoel de Moraes, e Joazeiro Caldeira e Albuquerque, e pelo defensor

de jurato Jurados Juan Pascual de Pasa
 Juan José de San Juan de Araya Fran
 ces de Paul Barba Juan José
 Pabon Santos Petrebar de Paul Barba
 Florentino Ferrer de Araya Igu
 as Juan de Tumbado Juan de
 Soto de San Juan de Araya Tiburcio de
 Anaco Mangabara Emigdio Ben
 gu de San Juan de Araya de Juan de
 facto y testado Ignacio Acuña de
 San Juan de Araya por su suceso como juez
 no Copro de delicto de que se este tenor
 En San Juan de Araya Cochabamba Escriben
 de jurato de Araya

Tomo de Juramento ao Juy de Sentença

Concluido o dicto Juy de Direito levantando se e apoz de todos os jurados e mais Circunstancias de foyto e juramento aos dize Juyes de facto mencionados no Tomo utro, foyto e juramento de estes Comms presidente em Tomo do Juy de Sentença Com a mais duncta Sobra e lura dos Santos Evangelhos e em acto viz a seguinte formula - Juramento de foyto e juramento nesta Causa ha ra me Com franqueza e verdade si tendo deante de meus olhos Deus e a lei, e persfuzo nos votos seguintes e muito Conveinciao, idem os Jurados successivamente os mais Juyes de facto Com a mais duncta Sobra e lura dos Santos Evangelhos e em acto viz - Quem o jur, do que manda o dito Juy levar este Tomo que assigno em os dize Juyes de facto. Em Lura de Franca Costa, Caxambu de Juy, o veuni.

Salvador Pinheiro

- Francisco Antonio da Paiva
- José Fernandes da Camara
- Matthias Fernandes Jones.
- José Rodrigues da Rocha.
- José Luiz Pello de Melly
- Manoel Gomes Barbosa borduro
- Alf. Fran. de Souza Boriz
- Manoel de Jesus Pereira
- Picente Ferrim de Jesus Fran
- José Luiz de Andrade
- Picente José da Rocha
- José Francisco Tavares da Silva

h2V502

96v

Depois e juramento ao Juiz de Sentença
e achando-se o réo Thomaz Miguel
de Nascimento, filho de João e de Ana
com algum o Juiz de Direito passou
o interrogatório de modo seguinte.

Perguntado qual é seu nome natural e
de idade, estado e residência?

Respondeu chamar-se Thomaz Mi-
guel de Nascimento natural de Fre-
quente de São Paulo de idade de
vinte e três annos, solteiro, residente no loga-
do Grande de São João de São Paulo,

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu negativamente.

Perguntado quem e que meios de vida e pro-
fissão?

Respondeu que vive de agricultura.

Perguntado se sabe e mister fido qual se
accusado, e se precisa de algum esclarecimento
neste e neste respeito?

Respondeu que sabe.

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram neste processo?

Respondeu e reconheceu Antônio e João
de Aguiar e João de Aguiar.

Perguntado se tem algum mister particular
com o qual atubem e accusação que lhe
fazer justiça pública?

Respondeu negativamente.

Perguntado ainda estava no occidente e que
hoje está completo fido qual se accusado

Respondeu que tendo vindo a esta Cidade

Antônio de Aguiar

Cidadão de Eugênio Petrópolis assim estabe-
 leceram e traballaram e uniu etam
 para valer de Santo Miguel João
 e Salom de argens deus e mais e ter
 de encontros de litem teter Com
 seu Compromisso de traballo pro
 no Petrópolis, em desen a cadaver de
 Petrópolis em contram, no tempo de Santo
 Salom em grupo de qual fazer par-
 te João João de São e act. auctor
 de que della fazer parte em tanto em
 bengades de quando e de uspovent
 e sua Compromisso algumas pido
 mas insistentes, e seus obreiros de
 em conveniencia de seu procedimento
 distacem de grupo João João de
 São e despechando algumas Caeta
 das pedras em della em facto em
 tanto della uspovent que pido de
 parado Com o braso, e neste occa-
 são appareceram algumas pedras
 fu apertado e apuntam emo, ficando
 no tempo e grupo de que fazer parte
 João João de São agunhos pido
 estao de Petrópolis e de que fazer parte
 elle uspovent. No seguinte no se
 que duos dias Compromisso de Petrópolis
 presentem que o grupo de João João
 de São entre the no insistentes, de que
 to a uspovent e agunhos que uspovent
 uecher traballam e si annu no Com
 estao de um Certo proprio, e che-
 gando e grupo de João João de São

presente interrogatorio por el Sr. Jefe
 portuense por un Cescun abis
 de un mado, uar man nos de
 Alvariz, mandan a sus en un
 sus en un mado, uar man nos de
 as de un mado, uar man nos de
 en un mado, uar man nos de
 en un mado, uar man nos de
 en un mado, uar man nos de

Salvador Drey de la Cruz y
~~Joaquim Teixeira Brandao~~
 Fran. Edmundo de la Cruz

Inturgado o no, em Escrivão abaixo no
meio, lê todo o processo de formação
do Crime e as ultimas respostas do réo,
do que foy este termo. Em Luis de Fran-
co, Côtho Escrivão do Juy, o veuio.

Acto de accusação

Sub a leitura super, transmittido o
processo e dado o palavro ao Promotor
Publico, este desenvolve a accusação
mostrando o artigo da lei e o grau do pe-
no em que pelas Circunstancias entendeu
estar o réo inculpado, lê o interrogatório libello
e as provas do processo, e põe os factos
e razões que sustentam a Culpa do réo,
do que lavou este termo. Em Luis
de Franco, Côtho, Escrivão o veuio.

Acto de defesa

Terminada a accusação transmittido o
processo e dado o palavro ao defensor
do réo, que desenvolve a defesa mostrando
a lei, provas, factos e razões que sustenta-
m a innocencia do réo e Conclue pedindo
a sua absolvição, do que lavou este termo.
Em Luis de Franco, Côtho, Escrivão o
Juy, o veuio.

Resumo do debate

Terminado o debate o Juy de Direito de
 nos perguntou ao Juy de Sentença se este
 se sufficientemente esclarecia para julgar
 a causa e como este se permanecia pe-
 lo affirmativo, o dito Juy resumiu a ma-
 teira de accusação e de defeza, e seram as ques-
 tões de facto e de direito as seguintes; do que se
 fez este termo. Ou Luis de Franca Coi-
 lho Escrivão do Juy, o escrevi.

Termo de utraque do Juy de Sentença de
 talo publico feito a talo modo

Leidos as questões de facto e integras estas
 do precedente em termo do Juy de Sentença
 com o processo, os dize Juyes de facto que
 compareceram o dito Juy de Sentença e sob
 seculo das Conspirações, e ceyte partes de
 Colheidas os dnos officiaes de Justiça João
 Gregorio do Nascimento e José Laurindo Al-
 ves, que por ordem do Juy de Direito haviam
 acompanhado os referidos Juyes de facto,
 em tentão por tanto a mencionada parte
 o Juy de não consentir qualquer com-
 munição, do que se fez este termo. Ou
 Luis de Franca Coiinho Escrivão do Juy
 o escrevi.

Termos de volta do Jure de Sentença do
 Salo Seculo, e Salo Publico e lectura de
 suas respostas.

Recorrido o Jure de Sentença a Salo de
 Corte, alle estur, ate que batendo a porta,
 e sendo este abito por ordem do Jure de
 Dueto, voltou acompanhado pelos dois
 mencionados officiaes de Justica, o Salo
 publico, onde dando detto officiaes seu fei
 e apresentando Certidão de incommunica-
 bilidade do referido Jure de Sentença, o
 presidente deste Sen en acto vey as respos-
 tas escriptas do referido Jure as questões
 de facto propostas. Terminado este lectu-
 ra, Certificou em Escrima abaixo assinado
 que o Jure de Dueto recebeu o presen-
 te as questões de facto. Em as respostas
 escriptas do Jure, e seu Sen Sentença
 e o acto vey a ley, a Certidão apresenta-
 da pelos officiaes de Justica, as questões de
 facto propostas pelo referido Jure, as res-
 postas dadas pelo Jure de Sentença, e o
 Sentença proferida, são as que são dadas
 e se de que para constar proferir o pre-
 sente. Em Ley de Franca Costa, Ca-
 mino do Jure, a seguir.

521502

904

Certidão de incommunicabilidade

Nos officios de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve communicação por qualquer mancião com os baze Juys de facto que com puzão o Juy de Sentença, apri no transito do Salo publico e Salo Secreto como en quanto nelle se Conservarem e para constar preparamos o presente que assignamos. Salo das Despas do Tribunal do Juy 2 do Setembro de 1848.

Os Officiaes de Justica.
 José Luciano Alves
 João Gregorio do Nascimento.

22100

221

Quocientos

CO9V28

1º

O réo Thomaz elliquel de Nascimento no dia 20 de janeiro do corrente anno na Campina de Pituba, d'este termo, em uma luta travada entre diversos individuos produzio em João José da Silva os ferimentos contuzos de corpo delictos d. 16.º

2º

Os ferimentos de offensa causará-lhe grave incommodo d. saud. ?

3º

Os ferimentos inhabilitará o offendido para o trabalho por mais de um mes. ?

4º

O réo commetter o crime e'noute. ?

5º

O réo commetter o crime impellido por um motivo friante ou defezido. ?

6º

O réo pratica o crime em defesa de sua pessoa. ?

7º

O réo assim praticando tem certeza de mal que propoz-se evitar. ?

8º

O réo tem falta absoluta de outro mais meo prejudicial do que o empregado. ?

9º

Não ha da parte d réo provocação ou delicto que occasionasse o conflicto. ?

10º

Existem circumstancias atenuantes em favor do réo. ?

CO9V24

Sala das Sessões do Tribunal de Juiz
de S. José de Ilipibi 2 de Setembro de 1878.
Salvador José de Cacia Albuquerque

O Jury deves de haver no conhecimento de seu
trabalho de for executivos decretos e por mais
ria absoluta de votos e sua Presidencia
e Secretaria responder a os quesitos fe-
ta manum de seguinte

1.
Este primeiro quesito o Jury responder
deve - não por unanimidade de votos -

Omeo Thomas emigral do Nascimento
to, no dia vinte de corrente anno na
Campanha do Pituba neste termo, em
sua luto travada entre diversas indi-
viduas não produzis em João José de
Oliveira os ferimentos cobrantes do cor-
po de deicta de f.^o

O Jury deicta de responder a os demais
quesitos por se acharam prejudicia-
dos com a resposta de primeiro.

Salla secreta do Jury do termo de São
José de Matheus de Setembro de 1878.

Antonio Muscica de São
Presidente

Matthias Fernandes Torres.

Secretari.

Josias Fernandes da Camara

João Duxuro Brandão

Acente Ferreira de Jesus Lyra

Ignacio Henrique de Castro

João Luiz Valle de Mattos

Alf. F. de S. D. de S. de S.

João Joaquim Tavares da S. C.

Vicente José da Rocha

José de S. de S. de S.

Manuel Cornelio Barbosa Cordeiro

Em conformidade das decisões do jury
de sentença absolvo o réo Thomazelliguel
do estabelecimento da accusação contra o mes-
mo intentada pela justiça publica; pelo
que de-u-lhe bairra na culpa, e in con-
tinanti excepto se em seu favor alvará de ex-
tura, si por al não deris continer preso;
pagas as custas pelo elle municipalidade.

Sala das Sessões do Tribunal do Jury de
S. Joo de Elbipibui 2 de Setembro de 1848.
Salvador D. P. de S. Joo de Elbipibui

Publicação

No dois dias do mes de Setembro do anno
de mil e oitocentos e quarenta e oito, neste Ci-
dade de San Joo de Elbipibui, no Sal-
das Sessões do Tribunal do Jury, a quem
presidia o Juiz de Direito do Comarca
Antonio Salvador D. P. de S. Joo de Elbipibui
Albuquerque, por elle foi publicam
seu auto de sentença e presença dos
Jurados do Promotor Publico do mes-
mo e do defensor: do que fez este termo.
Eu Luis de S. Joo de Elbipibui Escri-
vaõ do Jury, o escrevi.

Custas que neste auto se pagou a
vã do réo e de seu favor o mes-
mo Thomazelliguel do estabelecimento don-
de se fez o Jury de Setembro de 1848
O Escrivaõ do Jury
Luis de S. Joo de Elbipibui

copy

421503

449

221502

95

421503



950

421503



96

209v14

96v

CO9V24



76

121502

97V

421503

h21800

186